



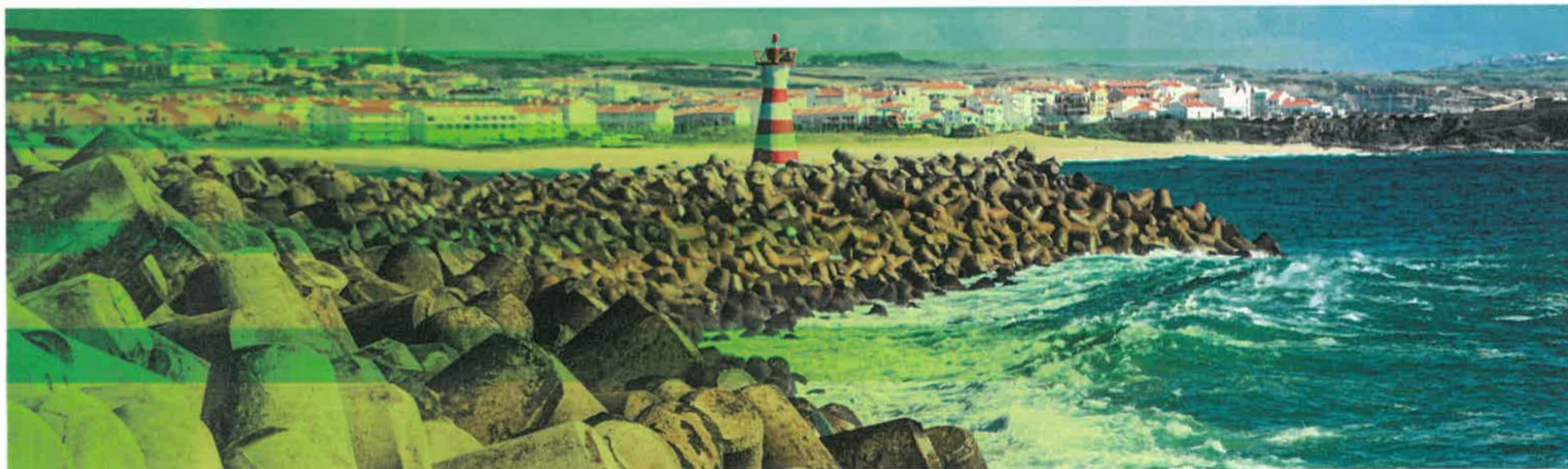
MUNICÍPIO DE  
**PENICHE**



ANO 2024

# MAPA DE PESSOAL

MUNICÍPIO DE PENICHE



Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page.

| PROTEÇÃO ANIMAL E SANIDADE PECUÁRIA |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                               |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|-------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| Cargo / Carreira / Categoria        | Área Funcional                              | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Área de formação académica e/ou profissional                  | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                     |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                               | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                     |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                               | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Técnico Superior                    | Proteção Animal e Sanidade Pecuária         | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da sanidade pecuária. Colaborar com o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP) na área do respetivo Município, em todas as ações levadas a efeito nos domínios da sanidade animal, da higiene pública veterinária, do melhoramento zootécnico e da economia e comércio pecuários, programados pelos serviços competentes, colaborar ainda em todas as ações de saúde e bem-estar animal, saúde pública veterinária, da segurança da cadeia alimentar de origem animal, da inspeção higio-sanitária, do controlo da higlene da produção, da transformação e da alimentação animal e dos controlos veterinários de animais e de produtos provenientes das trocas intracomunitárias e de países terceiros, entre outras atividades relevantes. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                             | Medicina Veterinária + inscrição válida na Ordem Profissional | 1                                                                       | 0           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente técnico                  | Proteção Animal e Sanidade Pecuária         | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área da sanidade pecuária. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 12.º ano de escolaridade ou equiparado                        | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente operacional              | Apoio à proteção animal e sanidade pecuária | Exercer funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento do serviço. Assegurar a alimentação e manejo dos animais, cumprindo os planos estabelecidos, preparação diária das dietas de acordo com os animais a seu cargo. Assegurar a limpeza e a manutenção das instalações a seu cargo, comunicando por escrito qualquer avaria, sem prejuízo da comunicação verbal. Monitorizar padrões de alimentação, alteração de comportamento e doença, bem como registo dos mesmos em relatórios regulares, sem prejuízo da comunicação verbal. Capacidade de conter e imobilizar suavemente, mas de forma ágil, os animais. Assegurar a funcionalidade e manutenção das ferramentas e máquinas à sua responsabilidade. Assegurar a comunicação imediata de informações pertinentes ao superior. Proceder à captura a à recolha de animais vadios ou errantes, sob orientação superior, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela DGAV. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Escolaridade obrigatória                                      | 2                                                                       | 2           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                     |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                               | 4                                                                       | 3           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

| SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL     |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                         |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |                   |             |             |
|------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|---------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria            | Área Funcional              | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Área de formação académica<br>e/ou profissional                                                                                                                                         | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                     |             |             |             |                   |             |             |
|                                          |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                         | Comissão de Serviço                                                     |             |             |             | Tempo Indeterminado |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |
|                                          |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                         | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários         | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar |
| Coordenador Municipal de Protecção Civil | Protecção Civil             | O previsto no artigo 15.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12/11, na actual redacção. Dirigir o SMPC; acompanhar permanentemente e apoiar as operações de protecção e socorro que ocorram na área do concelho; promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis; promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de protecção e socorro; dar parecer sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional no respetivo município; comparecer no local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselhem; convocar e coordenar o CCOM, nos termos previstos no SIOPS. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                       | Nos termos da Lei n.º 65/2007, de 12/11 na actual redacção                                                                                                                              | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                   | 0           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           |
| Técnico Superior <sup>a)</sup>           | Protecção Civil             | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a tomada de decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da protecção civil (adequação do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Peniche, Planos Prévios de Intervenção, Planos de Coordenação para os diversos eventos a decorrer no concelho de peniche, desenvolvimento das metodologias da Protecção Civil Municipal, entre outras atividades relevantes no âmbito das vertentes de protecção e socorro). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Protecção Civil                                                                                                                                                                         | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 1                   | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           |
| Técnico Superior                         | Protecção Civil / Florestas | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da protecção civil e gestão das florestas em todas as suas valências. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Ciências Florestais / Engenharia Florestal e Gestão de Recursos Naturais / Recursos Florestais / Ciências Florestais e Recursos Naturais; Inscrição nas respetivas Ordens Profissionais | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 1                   | 0           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           |
| Assistente técnico                       | Apoio administrativo        | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área da protecção civil. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 12.º ano de escolaridade ou equiparado                                                                                                                                                  | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 1                   | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           |
| Assistente operacional                   | Protecção Civil             | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, no âmbito da limpeza urbana. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Escolaridade obrigatória                                                                                                                                                                | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 5                   | 4           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           |
|                                          |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                         | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 8                   | 6           | 2           | 0           | 0                 | 0           | 0           |

Em exercício das funções de Coordenador Municipal de Protecção Civil

<sup>a)</sup> Em exercício das funções de Coordenador Municipal de Protecção Civil

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
|---------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|---------------------|-------------|-------------|-------------|
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional                  | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Área de formação académica<br>e/ou profissional                                                                            | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                     |             |             |             |
|                                                   |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                            | Comissão de Serviço                                                     |             |             |             | Tempo Indeterminado |             |             |             |
|                                                   |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                            | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários         | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Diretor Municipal<br>de 1.º grau                  | Direção superior de 1.º<br>grau | Diretamente dependente do presidente da Câmara Municipal: gerir as atividades da direção municipal na linha geral de atuação definida pelos órgãos municipais competentes; Dirigir e coordenar, de modo eficiente, a atividade dos serviços municipais de nível inferior integrados na respetiva direção municipal; Controlar os resultados sectoriais, responsabilizando-se pela sua produção de forma adequada aos objetivos prosseguidos; Promover a execução das ordens e dos despachos do presidente da Câmara ou dos Vereadores com poderes para o efeito nas matérias compreendidas na esfera de competências da respetiva direção municipal. Exerce, ainda, todas as competências específicas legalmente previstas no EPD, nos estatutos dos respetivos serviços e exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior e as que lhes forem delegadas ou subdelegadas por superior. | Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15/01, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, nas atuais redações | 1                                                                       | 0           | 1           | 0           | 0                   | 0           | 0           | 0           |
|                                                   |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                            | 1                                                                       | 0           | 1           | 0           | 0                   | 0           | 0           | 0           |

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                              |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| GABINETE DE DESENVOLVIMENTO E APOIO ÀS EMPRESAS   |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                              |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo / Carreira / Categoria                      | Área Funcional          | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Área de formação académica e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                   |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                              | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                   |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                              | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Técnico Superior                                  | Planeamento Estratégico | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município no âmbito do SIG (elaboração de propostas para as Grandes Opções do Plano, produção de informações internas sobre o estado e evolução dos estudos / projetos mais relevantes para o Município, entre outras atividades relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Gestão / Administração Pública               | 2                                                                       | 2           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                   |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                              | 2                                                                       | 2           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                   |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| GABINETE DE GOVERNANÇA                            |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                   |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo / Carreira/<br>Categoria                    | Área Funcional | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Área de formação académica<br>e/ou profissional                                                                                                                   | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                   |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                   | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                   |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                   | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Técnico Superior                                  | Governança     | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município no âmbito do projecto de inovação e modernização. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Sociologia, Gestão, Direito, Eletrotécnica, Administração Pública, Recursos Humanos, Turismo, Gestão da Qualidade, Ciências Políticas, Gestão de Empresas, Design | 1                                                                       | 0           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                   |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                   | 1                                                                       | 0           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                              |                                                                         |             |             |             |                   |             |
|---------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|
| GABINETE DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS       |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                              |                                                                         |             |             |             |                   |             |
| Cargo / Carreira / Categoria                      | Área Funcional              | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Área de formação académica e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |
|                                                   |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                              | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |
|                                                   |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                              | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados |
| Técnico Superior                                  | Comunicação                 | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município no âmbito do projecto de inovação e modernização. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                           | Turismo / Comunicação / Relações Públicas    | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           |
| Técnico Superior                                  | Design gráfico e multimédia | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município no âmbito do projecto de inovação e modernização (desenvolvimento materiais de divulgação de eventos municipais, cumprimento de planos mensais e trimestrais, registo e arquivo dos trabalhos executados, entre outras tarefas relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Design gráfico e multimédia                  | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           |
| Técnico Superior                                  | Design                      | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município no âmbito do projecto de inovação e modernização (desenvolvimento materiais de divulgação de eventos municipais, cumprimento de planos mensais e trimestrais, registo e arquivo dos trabalhos executados, entre outras tarefas relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Design                                       | 2                                                                       | 2           | 0           | 0           | 0                 | 0           |
|                                                   |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                              | 4                                                                       | 4           | 0           | 0           | 0                 | 0           |

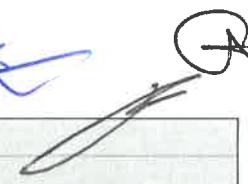
| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |
|---------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|---------------------|-------------|
| DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS               |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional                 | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Área de formação académica<br>e/ou profissional                                                                            | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                     |             |
|                                                   |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            | Comissão de Serviço                                                     |             |             |             | Tempo Indeterminado |             |
|                                                   |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários         | Contratados |
| Chefe de Divisão                                  | Direção intermédia de 2.º grau | Define os objetivos de atuação do serviço que dirige, orienta, controla e avalia o cumprimento dos planos de atividades, os resultados obtidos e a eficiência dos serviços dependentes, assegurando as atribuições previstas. Exerce ainda todas as competências específicas legalmente previstas no EPD, nos estatutos dos respetivos serviços e exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior e as que lhes forem delegadas ou subdelegadas por superior. | Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15/01, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, nas atuais redações | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                   | 0           |
| Técnico Superior <sup>1)</sup>                    | Financeira                     | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na sua área de formação. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                            | Gestão / Gestão de Recursos Humanos                                                                                        | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                   | 0           |
|                                                   |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                   | 0           |

<sup>1)</sup> Técnico superior a exercer cargo de Chefe de Divisão, dirigente intermédio de 2.º grau

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                     |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS               |                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                     |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| GABINETE DE DESENVOLVIMENTO E MELHORIA CONTÍNUA   |                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                     |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional                                                    | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Área de formação académica<br>e/ou profissional                     | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                   |                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                     | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                   |                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                     | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Assistente Técnico                                | Apoio ao<br>Desenvolvimento de<br>Projetos e Melhoria<br>Contínua | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nomeadamente, desenvolvimento e operacionalização de projetos que tenham como missão a melhoria contínua e modernização dos Serviços e da relação com os diversos stakeholders do Município. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                             | 12.º ano de escolaridade ou<br>equiparado / Informática             | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Técnico de<br>Informática                         | Apoio ao<br>Desenvolvimento de<br>Projetos e Melhoria<br>Contínua | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nomeadamente, desenvolvimento e operacionalização de projetos que tenham como missão a melhoria contínua e modernização dos Serviços e da relação com os diversos stakeholders do Município. Desenvolve atividades dos Serviços Partilhados do Núcleo Novas Tecnologias. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Informática (de acordo com<br>Decreto-Lei n.º 97/2001, de<br>26/03) | 1                                                                       | 0           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                   |                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                     | 1                                                                       | 1           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                               |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS               |                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                               |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| ÁREA DE APOIO À DAF E AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS       |                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                               |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional               | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Área de formação académica<br>e/ou profissional               | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                   |                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                               | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                   |                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                               | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Técnico Superior                                  | Área de Apoio à DAF          | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município no âmbito da área de apoio à DAF. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                               | Ciências Sociais- minor em Ciência Política e Administrativa. | 1                                                                       | 0           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Técnico                                | Apoios aos Órgãos Municipais | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área do expediente geral, arquivo e apoio aos órgãos autárquicos. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | 12.º ano de escolaridade ou equiparado                        | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                            | Vigilância                   | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, nas áreas de vigilância, podendo comportar esforço físico. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                           | Escolaridade obrigatória                                      | 2                                                                       | 2           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                   |                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                               | 4                                                                       | 3           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |   |
|---------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|---|
| DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS               |                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |   |
| SECRETARIA CENTRAL E ARQUIVO                      |                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |   |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional               | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Área de formação acadêmica<br>e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |   |
|                                                   |                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                 | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |   |
|                                                   |                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                 | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |   |
| Assistente Técnico                                | Secretaria Central e Arquivo | Coordena a Secretaria Central e Arquivo. Superintender o Sistema de Gestão Documental, propondo a adoção de planos adequados para a gestão da documentação e informação orgânica, independentemente da sua data e suporte original. Exerce funções de coordenação e de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | 12.º ano de escolaridade ou equiparado          | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           | 0 |
| Assistente Técnico                                | Secretaria Central e Arquivo | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, no âmbito da Gestão Documental e Expediente Geral. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                   | 12.º ano de escolaridade ou equiparado          | 2                                                                       | 0           | 2           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           | 0 |
| Assistente Operacional                            | Atendimento Geral            | Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, nas áreas de expediente, atendimento telefónico municipal e atendimento ao balcão, podendo comportar esforço físico. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                             | Escolaridade obrigatória                        | 2                                                                       | 2           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           | 0 |
| Assistente Técnico                                | Arquivo                      | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área do expediente geral, arquivo e apoio aos órgãos autárquicos. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                 | 12.º ano de escolaridade ou equiparado          | 2                                                                       | 2           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           | 0 |
|                                                   |                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                 | 7                                                                       | 5           | 2           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           | 0 |


Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and the letters 'AP'.

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS               |                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| LICENCIAMENTO E ESPAÇO DO CIDADÃO                 |                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional                                                          | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Área de formação académica<br>e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                   |                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                 | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                   |                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                 | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Técnico Superior                                  | Licenciamento                                                           | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da gestão. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                    | Administração Pública                           | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Coordenador Técnico                               | Coordenação do Licenciamento e Espaço do Cidadão                        | Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização da actividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e directicas superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade.Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | 12.º ano de escolaridade ou equiparado          | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Técnico                                | Gestão de Processos Administrativos e de Cobrança de Receitas Correntes | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área da das taxas e licenças. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                | 12.º ano de escolaridade ou equiparado          | 5                                                                       | 4           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Técnico                                | Espaço do Cidadão                                                       | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas diversas áreas de Licenciamento e Espaço do Cidadão. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                        | 12.º ano de escolaridade ou equiparado          | 3                                                                       | 2           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                   |                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                 | 10                                                                      | 8           | 2           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                             |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
|---------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|---------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS               |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                             |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
| SERVIÇOS JURÍDICOS E DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL    |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                             |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional                 | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Área de formação académica<br>e/ou profissional                                                                             | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                     |             |             |             |
|                                                   |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                             | Comissão de Serviço                                                     |             |             |             | Tempo Indeterminado |             |             |             |
|                                                   |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                             | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários         | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Chefe de Núcleo <sup>1)</sup>                     | Direção intermédia de 4.º grau | Define os objetivos de atuação do serviço que dirige, orienta, controla e avalia o cumprimento dos planos de atividades, os resultados obtidos e a eficiência dos serviços dependentes, assegurando as atribuições previstas. Exerce ainda todas as competências específicas legalmente previstas no EPD, nos estatutos dos respetivos serviços e exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior e as que lhes forem delegadas ou subdelegadas por superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15/01, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, nas atuais redações  | 1                                                                       | 1           | 1           | 0           | 0                   | 0           | 0           | 0           |
| Técnico Superior <sup>1)</sup>                    | Gabinete Jurídico              | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área do apoio jurídico e contencioso (garantir o apoio jurídico aos órgãos e serviços do município, podendo também, mediante determinação superior, prestar colaboração e apoio às juntas de freguesia, instrução de processos de contraordenação e de processos disciplinares, elaboração de projetos de regulamentos, normas e despachos que lhes superiores, tratamento, classificação e organização de legislação, jurisprudência e doutrina de relevância municipal, incluindo os pareceres jurídicos externos, e promover a sua divulgação e conhecimento oportuno junto dos serviços, entre outras tarefas relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Direito / Solicitadoria                                                                                                     | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 4                   | 3           | 1           | 0           |
| Técnico Superior                                  | Fiscalização Municipal         | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e que fundamentam e preparam a decisão na fiscalização municipal. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área fiscalização municipal. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Licenciatura em Gestão Turística e Hoteleira                                                                                | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 1                   | 0           | 1           | 0           |
| Assistente Técnico                                | Apoio administrativo           | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, no Gabinete Jurídico. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 12.º ano de escolaridade ou equiparado                                                                                      | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 3                   | 1           | 2           | 0           |
| Fiscalização                                      | Fiscalização Municipal         | O previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20/08, na atual redação. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 12.º ano de escolaridade ou equiparado + formação específica (artigo 7.º Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20/08, atual redação) | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 3                   | 2           | 1           | 0           |
|                                                   |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                             | 1                                                                       | 1           | 1           | 0           | 11                  | 6           | 5           | 0           |

<sup>1)</sup> Técnico superior a exercer cargo de Chefe de Núcleo - direção intermédia de 4.º grau, em regime de substituição

<sup>1)</sup> Técnico superior a exercer cargo de Chefe de Núcleo - direção intermédia de 4.º grau, em regime de substituição

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
|---------------------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|---------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS               |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
| SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS                      |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional                 | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Área de formação académica<br>e/ou profissional                                                                            | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                     |             |             |             |
|                                                   |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                            | Comissão de Serviço                                                     |             |             |             | Tempo Indeterminado |             |             |             |
|                                                   |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                            | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários         | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Chefe de Núcleo <sup>1)</sup>                     | Direção intermédia de 4.º grau | Define os objetivos de atuação do serviço que dirige, orienta, controla e avalia o cumprimento dos planos de atividades, os resultados obtidos e a eficiência dos serviços dependentes, assegurando as atribuições previstas. Exerce ainda todas as competências específicas legalmente previstas no EPD, nos estatutos dos respetivos serviços e exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior e as que lhes forem delegadas ou subdelegadas por superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15/01, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, nas atuais redações | 1                                                                       | 1           | 1           | 0           | 0                   | 0           | 0           | 0           |
| Técnico Superior <sup>1)</sup>                    | Recursos Humanos               | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área dos recursos humanos. Exercer funções na atividade relacionada com processamento das remunerações mensais e demais processos inerentes; programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elabora informações, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade na área de Recursos Humanos. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior e as que lhes forem delegadas ou subdelegadas por superior. | Gestão de Recursos Humanos                                                                                                 | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 1                   | 1           | 0           | 0           |
| Técnico Superior                                  | Recursos Humanos               | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área dos recursos humanos. Exercer funções na atividade relacionada com processamento das remunerações mensais e demais processos inerentes; programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elabora informações, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade na área de Recursos Humanos. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior e as que lhes forem delegadas ou subdelegadas por superior. | Administração Pública                                                                                                      | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 1                   | 1           | 0           | 0           |
| Assistente Técnico                                | Recursos Humanos               | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área dos recursos humanos. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior e as que lhes forem delegadas ou subdelegadas por superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 12.º ano de escolaridade ou equiparado                                                                                     | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 5                   | 4           | 1           | 0           |
|                                                   |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                            | 1                                                                       | 0           | 1           | 0           | 7                   | 6           | 1           | 0           |

<sup>1)</sup> Técnico superior a exercer cargo de Chefe de Núcleo - direção intermédia de 4.º grau, em regime de substituição

<sup>1)</sup> Técnico superior a exercer cargo de Chefe de Núcleo - direção intermédia de 4.º grau, em regime de substituição

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|---------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS               |                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
| SAÚDE OCUPACIONAL E GESTÃO DE RISCOS              |                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional                       | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Área de formação académica<br>e/ou profissional                                                                            | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                     |             |             |             |
|                                                   |                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                            | Comissão de Serviço                                                     |             |             |             | Tempo Indeterminado |             |             |             |
|                                                   |                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                            | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários         | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Chefe de Núcleo <sup>1)</sup>                     | Direção intermédia de 4.º grau       | Define os objetivos de atuação do serviço que dirige, orienta, controla e avalia o cumprimento dos planos de atividades, os resultados obtidos e a eficiência dos serviços dependentes, assegurando as atribuições previstas. Exerce ainda todas as competências específicas legalmente previstas no EPD, nos estatutos dos respetivos serviços e exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior e as que lhes forem delegadas ou subdelegadas por superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15/01, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, nas atuais redações | 1                                                                       | 1           | 1           | 0           | 0                   | 0           | 0           | 0           |
| Técnico Superior <sup>1)</sup>                    | Saúde Ocupacional e Gestão de Riscos | Desenvolve funções consultivas na área de Segurança Higiene e Saúde no Trabalho, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da segurança, higiene e saúde no trabalho (prevenção de riscos e doenças profissionais, análise da sinistralidade laboral e do absentismo, promoção de ações de formação internas e ações de sensibilização, gestão e organização dos meios destinados à prevenção e proteção coletiva e individual, e gestão das apólices de seguro relativas aos ramos de acidentes de trabalho e acidentes pessoais, entre outras tarefas relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior e as que lhes forem delegadas ou subdelegadas por superior. | Saúde Ambiental                                                                                                            | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 1                   | 1           | 0           | 0           |
| Assistente Técnico                                | Saúde Ocupacional e Gestão de Riscos | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na Segurança Higiene e Saúde no Trabalho. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior e as que lhes forem delegadas ou subdelegadas por superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 12.º ano de escolaridade ou equiparado                                                                                     | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 1                   | 1           | 0           | 0           |
|                                                   |                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                            | 1                                                                       | 1           | 1           | 0           | 2                   | 2           | 0           | 0           |

<sup>1)</sup> Técnico superior a exercer cargo de Chefe de Núcleo - direção intermédia de 4.º grau, em regime de substituição

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|---------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS               |                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
| FORMAÇÃO, RECRUTAMENTO E DESENVOLVIMENTO          |                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/ Categoria                        | Área Funcional                           | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Área de formação académica e/ou profissional                                                                               | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                     |             |             |             |
|                                                   |                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                            | Comissão de Serviço                                                     |             |             |             | Tempo Indeterminado |             |             |             |
|                                                   |                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                            | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários         | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Chefe de Núcleo <sup>1)</sup>                     | Direção intermédia de 4.º grau           | Define os objetivos de atuação do serviço que dirige, orienta, controla e avalia o cumprimento dos planos de atividades, os resultados obtidos e a eficiência dos serviços dependentes, assegurando as atribuições previstas. Exerce ainda todas as competências específicas legalmente previstas no EPD, nos estatutos dos respetivos serviços e exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior e as que lhes forem delegadas ou subdelegadas por superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15/01, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, nas atuais redações | 1                                                                       | 1           | 1           | 0           | 0                   | 0           | 0           | 0           |
| Técnico Superior <sup>1)</sup>                    | Formação, Recrutamento e Desenvolvimento | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área dos procedimentos concursais, recrutamento e selecção, elaboração de perfis de competências, respostas a reclamações e recursos hierárquicos, avaliação do período experimental, avaliação de desempenho, estágios profissionais, mapa de pessoal, entre outras tarefas relevantes. Gere o processo de implementação e a aplicação informática do sistema integrado e gestão e avaliação do desempenho na administração pública (SIADAP) e articula com o SRH. Gere a formação profissional, nomeadamente a identificação das necessidades de formação, a pesquisa de oferta de formação, a elaboração do plano de formação e a avaliação da formação. Produz, analisa e monitoriza indicadores de gestão nas suas áreas de atuação. Implementa e gere processos de desenvolvimento organizacional. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Sociologia                                                                                                                 | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 1                   | 1           | 0           | 0           |
| Técnico Superior                                  | Formação, Recrutamento e Desenvolvimento | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área de atividade da Formação, Recrutamento e Desenvolvimento. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Psicologia Social e das Organizações                                                                                       | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 1                   | 1           | 0           | 0           |
| Assistente Técnico                                | Formação, Recrutamento e Desenvolvimento | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área de atividade da Formação, Recrutamento e Desenvolvimento. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 12.º ano de escolaridade ou equiparado                                                                                     | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 2                   | 2           | 0           | 0           |
|                                                   |                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                            | 1                                                                       | 1           | 1           | 0           | 4                   | 4           | 0           | 0           |

<sup>1)</sup> Técnico superior a exercer cargo de Chefe de Núcleo - direção intermédia de 4.º grau, em regime de substituição

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
|---------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|---------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS               |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
| SUBUNIDADE DE FINANÇAS                            |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional                 | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Área de formação académica<br>e/ou profissional                                                                            | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                     |             |             |             |
|                                                   |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                            | Comissão de Serviço                                                     |             |             |             | Tempo Indeterminado |             |             |             |
|                                                   |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                            | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários         | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Chefe de Subunidade <sup>1)</sup>                 | Direção intermédia de 3.º grau | Define os objetivos de atuação do serviço que dirige, orienta, controla e avalia o cumprimento dos planos de atividades, os resultados obtidos e a eficiência dos serviços dependentes, assegurando as atribuições previstas. Exerce ainda todas as competências específicas legalmente previstas no EPD, nos estatutos dos respetivos serviços e exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior e as que lhes forem delegadas ou subdelegadas por superior.                                                                                                                                                                                                                            | Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15/01, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, nas atuais redações | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                   | 0           | 0           | 0           |
| Técnico Superior <sup>1)</sup>                    | Finanças                       | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da contabilidade (elaboração dos instrumentos de gestão do Município, nomeadamente dos documentos previsionais, prestação de contas, e outros que deêm suporte à atividade administrativa e financeira do Município, envio das Informações DOMUS e SIAL, manter a dívida atualizada, entre outras tarefas relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Administração Pública e Autárquica                                                                                         | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 1                   | 1           | 0           | 0           |
|                                                   |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                            | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 1                   | 1           | 0           | 0           |

<sup>1)</sup> Técnico superior a exercer cargo de Chefe de Subunidade - direção intermédia de 3.º grau

<sup>1)</sup> Técnico superior a exercer cargo de Chefe de Subunidade - direção intermédia de 3.º grau

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS               |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| SUBUNIDADE DE FINANÇAS                            |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| GABINETE DE CONTABILIDADE DE GESTÃO               |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional          | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Área de formação académica<br>e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                   |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                 | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                   |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                 | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Técnico Superior                                  | Contabilidade de Gestão | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da contabilidade (elaboração dos instrumentos de gestao do Município, nomeadamente dos documentos previsionais, prestação de contas, e outros que deem suporte à atividade administrativa e financeira do Município, envio das Informações DOMUS e SIIAL, manter a dívida atualizada, entre outras tarefas relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Gestão                                          | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                   |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                 | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
|---------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|---------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS               |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
| SUBUNIDADE DE FINANÇAS                            |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
| CONTABILIDADE                                     |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional                  | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Área de formação académica<br>e/ou profissional                                                                            | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                     |             |             |             |
|                                                   |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                            | Comissão de Serviço                                                     |             |             |             | Tempo Indeterminado |             |             |             |
|                                                   |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                            | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários         | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Chefe de Núcleo <sup>1)</sup>                     | Direção intermédia de 4.º grau  | Define os objetivos de atuação do serviço que dirige, orienta, controla e avalia o cumprimento dos planos de atividades, os resultados obtidos e a eficiência dos serviços dependentes, assegurando as atribuições previstas. Exerce ainda todas as competências específicas legalmente previstas no EPD, nos estatutos dos respetivos serviços e exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior e as que lhes forem delegadas ou subdelegadas por superior.                                                                                                                                                                                                | Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15/01, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, nas atuais redações | 1                                                                       | 1           | 1           | 0           | 0                   | 0           | 0           | 0           |
| Técnico Superior <sup>1)</sup>                    | Área Financeira / Contabilidade | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da contabilidade (elaboração dos instrumentos de gestão do Município, nomeadamente dos documentos previsionais, prestação de contas, e outros que deem suporte à atividade administrativa e financeira do Município, envio das Informações DOMUS e SIAL, entre outras tarefas relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Gestão e Administração Pública / Gestão                                                                                    | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 2                   | 2           | 0           | 0           |
| Assistente Técnico                                | Área Financeira / Contabilidade | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área da contabilidade. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 12.º ano de escolaridade ou equiparado                                                                                     | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 3                   | 2           | 1           | 0           |
|                                                   |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                            | 1                                                                       | 0           | 1           | 0           | 5                   | 4           | 1           | 0           |

<sup>1)</sup> Técnico superior a exercer cargo de Chefe de Núcleo - direção intermédia de 4.º grau, em regime de substituição

<sup>1)</sup> Técnico superior a exercer cargo de Chefe de Núcleo - direção intermédia de 4.º grau, em regime de substituição

*[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]*

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS               |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| SUBUNIDADE DE FINANÇAS                            |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| TESOURARIA                                        |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Área de formação académica<br>e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                   |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                 | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                   |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                 | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Coordenador Técnico                               | Tesouraria     | Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização da actividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e directicas superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | 12.º ano de escolaridade ou equiparado          | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Técnico                                | Tesouraria     | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área da tesouraria. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                          | 12.º ano de escolaridade ou equiparado          | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                   |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                 | 2                                                                       | 2           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

Handwritten signatures and initials: *CA*, *CR*, *AP*

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA         |                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|---------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS                       |                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
| SUBUNIDADE DE FINANÇAS                                    |                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
| CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO DE BENS E SERVIÇOS |                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                             | Área Funcional                                            | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Área de formação académica<br>e/ou profissional                                                                            | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                     |             |             |             |
|                                                           |                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                            | Comissão de Serviço                                                     |             |             |             | Tempo Indeterminado |             |             |             |
|                                                           |                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                            | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários         | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Chefe de Núcleo <sup>1)</sup>                             | Direção intermédia de 4.º grau                            | Define os objetivos de atuação do serviço que dirige, orienta, controla e avalia o cumprimento dos planos de atividades, os resultados obtidos e a eficiência dos serviços dependentes, assegurando as atribuições previstas. Exerce ainda todas as competências específicas legalmente previstas no EPD, nos estatutos dos respetivos serviços e exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior e as que lhes forem delegadas ou subdelegadas por superior.                                                                                                                                     | Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15/01, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, nas atuais redações | 1                                                                       | 1           | 1           | 0           | 0                   | 0           | 0           | 0           |
| Técnico Superior <sup>1)</sup>                            | Contratação Pública e Aprovisionamento de Bens e Serviços | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área do aprovisionamento (desenvolver a aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das atividades do Município, garantir a conferência mensal das faturas, manter a dívida atualizada, entre outras tarefas relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Contabilidade e Administração                                                                                              | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 1                   | 1           | 0           | 0           |
| Técnico Superior                                          | Contratação Pública e Aprovisionamento de Bens e Serviços | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área do aprovisionamento (desenvolver a aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das atividades do Município, garantir a conferência mensal das faturas, manter a dívida atualizada, entre outras tarefas relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Políticas Públicas                                                                                                         | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 1                   | 1           | 0           | 0           |
| Técnico Superior                                          | Contratação Pública e Aprovisionamento de Bens e Serviços | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área do aprovisionamento (desenvolver a aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das atividades do Município, garantir a conferência mensal das faturas, manter a dívida atualizada, entre outras tarefas relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Gestão de Empresas                                                                                                         | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 2                   | 1           | 1           | 0           |
| Assistente Técnico                                        | Contratação Pública e Aprovisionamento de Bens e Serviços | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área financeira. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 12.º ano de escolaridade ou equiparado                                                                                     | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 6                   | 4           | 2           | 0           |
|                                                           |                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                            | 1                                                                       | 1           | 1           | 0           | 10                  | 7           | 3           | 0           |

<sup>1)</sup> Técnico superior a exercer cargo de Chefe de Núcleo - direção intermédia de 4.º grau, em regime de substituição

<sup>1)</sup> Técnico superior a exercer cargo de Chefe de Núcleo - direção intermédia de 4.º grau, em regime de substituição

## DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## SUBUNIDADE DE FINANÇAS

## GESTÃO DO PATRIMÔNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

| Cargo/ Carreira/<br>Categoria  | Área Funcional                             | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Área de formação académica<br>e/ou profissional                                                                            | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                     |             |             |             |
|--------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|---------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                |                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                            | Comissão de Serviço                                                     |             |             |             | Tempo Indeterminado |             |             |             |
|                                |                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                            | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários         | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Chefe de Núcleo <sup>1)</sup>  | Direção intermédia de 4.º grau             | Define os objetivos de atuação do serviço que dirige, orienta, controla e avalia o cumprimento dos planos de atividades, os resultados obtidos e a eficiência dos serviços dependentes, assegurando as atribuições previstas. Exerce ainda todas as competências específicas legalmente previstas no EPD, nos estatutos dos respetivos serviços e exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior e as que lhes forem delegadas ou subdelegadas por superior.                                                                                                                                                                                                                            | Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15/01, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, nas atuais redações | 1                                                                       | 1           | 1           | 0           | 0                   | 0           | 0           | 0           |
| Técnico Superior <sup>1)</sup> | Gestão do Património e Contratação Pública | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da contabilidade (elaboração dos instrumentos de gestão do Município, nomeadamente dos documentos previsionais, prestação de contas, e outros que deêm suporte à atividade administrativa e financeira do Município, envio das Informações DOMUS e SIAL, manter a dívida atualizada, entre outras tarefas relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Gestão e Administração Pública                                                                                             | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 1                   | 1           | 0           | 0           |
| Técnico Superior               | Gestão do Património e Contratação Pública | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área do património (desenvolver a aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das atividades do Município, garantir a conferência mensal das faturas, manter a dívida atualizada, entre outras tarefas relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                              | Administração Pública/<br>Marketing Turístico                                                                              | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 2                   | 1           | 1           | 0           |
|                                |                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                            | 1                                                                       | 1           | 1           | 0           | 3                   | 2           | 1           | 0           |

<sup>1)</sup> Técnico superior a exercer cargo de Chefe de Núcleo - direção intermédia de 4.º grau, em regime de substituição

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS               |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| SUBUNIDADE DE FINANÇAS                            |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| GESTÃO DO PATRIMÔNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA        |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| METROLOGIA E LOGÍSTICA                            |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional         | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Área de formação académica<br>e/ou profissional                 | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                   |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                 | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                   |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                 | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Assistente Técnico                                | Metrologia e Logística | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área da faturação na área da Metrologia. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | 12.º ano de escolaridade                                        | 1                                                                       | 1           | 0           | 1           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Técnico                                | Metrologia e Logística | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, no âmbito dos serviços de aferição. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.         | 12.º ano de escolaridade +<br>formação específica<br>metrologia | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                   |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                 | 2                                                                       | 2           | 0           | 1           | 0                 | 0           | 0           | 0           |




| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                      |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
|---------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|---------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA       |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                      |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional                 | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Área de formação académica<br>e/ou profissional                                                                                      | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                     |             |             |             |
|                                                   |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                      | Comissão de Serviço                                                     |             |             |             | Tempo Indeterminado |             |             |             |
|                                                   |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                      | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários         | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Chefe de Divisão                                  | Direção Intermédia de 2.º grau | Define os objetivos de atuação do serviço que dirige, orienta, controla e avalia o cumprimento dos planos de atividades, os resultados obtidos e a eficiência dos serviços dependentes, assegurando as atribuições previstas. Exerce ainda todas as competências específicas legalmente previstas no EPD, nos estatutos dos respetivos serviços e exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior e as que lhes forem delegadas ou subdelegadas por superior. | Nos termos da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro na atual redação, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                   | 0           | 0           | 0           |
|                                                   |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                      | 1                                                                       | 1           | 1           | 0           | 0                   | 0           | 0           | 0           |

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|
| DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA       |                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |
| APOIO ADMINISTRATIVO                              |                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional                                                 | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Área de formação académica<br>e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |
|                                                   |                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                 | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |
|                                                   |                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                 | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados |
| Coordenador Técnico                               | Coordenação Administrativa                                     | Realiza as atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretivas superiores. Executa funções de natureza técnica e administrativa de maior complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais da respetiva unidade orgânica, designadamente: na coordenação e monitorização das atividades administrativas e no controlo dos custos de produtividade e arquivo, entre outras atividades relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | 12.º ano de escolaridade ou equiparado          | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           |
| Assistente Técnico                                | Gestores de procedimento administrativo                        | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área do expediente geral e atendimento público, bem como gestão da ferramenta de urbanismo digital <i>NOPAPPER</i> . Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                             | 12.º ano de escolaridade ou equiparado          | 5                                                                       | 5           | 0           | 0           | 0                 | 0           |
| Assistente Técnico                                | Expediente Geral e Atendimento Público                         | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área da gestão de procedimento e urbanismo digital, bem como funções de <i>front-office</i> . Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                    | 12.º ano de escolaridade ou equiparado          | 2                                                                       | 2           | 0           | 0           | 0                 | 0           |
| Assistente Operacional                            | Operador de Reprografia                                        | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, no âmbito da reprografia. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                  | Escolaridade obrigatória                        | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           |
| Assistente Operacional                            | Recepção e encaminhamento de Múncipes / Atendimento telefónico | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, de acordo com a área funcional de integração, bem como funções de <i>front-office</i> . Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                    | Escolaridade obrigatória                        | 1                                                                       | 0           | 1           | 0           | 0                 | 0           |
|                                                   |                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                 | 10                                                                      | 9           | 1           | 0           | 0                 | 0           |

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

*CR*

*AP*

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|---------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA       |                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
| NÚCLEO DE PLANEAMENTO TERRITORIAL E SIG           |                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
| Cargo / Carreira / Categoria                      | Área Funcional                             | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Área de formação académica e/ou profissional                                                                               | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                     |             |             |             |
|                                                   |                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                            | Comissão de Serviço                                                     |             |             |             | Tempo Indeterminado |             |             |             |
|                                                   |                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                            | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários         | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Chefe de Núcleo <sup>1)</sup>                     | Direção intermédia de 4.º grau             | Define os objetivos de atuação do serviço que dirige, orienta, controla e avalia o cumprimento dos planos de atividades, os resultados obtidos e a eficiência dos serviços dependentes, assegurando as atribuições previstas. Exerce ainda todas as competências específicas legalmente previstas no EPD, nos estatutos dos respetivos serviços e exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior e as que lhes forem delegadas ou subdelegadas por superior.                                                                                                                                                                                                                       | Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15/01, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, nas atuais redações | 1                                                                       | 1           | 1           | 0           | 0                   | 0           | 0           | 0           |
| Técnico Superior <sup>1)</sup>                    | Planeamento Territorial e SIG              | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área do urbanismo (controlo dos custos de produtividade e arquivo, quantificação das atividades relativas aos PMOT,entre outras atividades relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                | Arquitectura / Urbanismo + inscrição na respetiva Ordem Profissional                                                       | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 2                   | 2           | 0           | 0           |
| Técnico Superior                                  | Sistema de Informação Geográfica           | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município no âmbito do SIG (cumprimento de prazos de introdução de informação no sistema SIG, cumprimento de planos mensais e trimestrais, entre outras atividades relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                     | Geografia e Planeamento Regional                                                                                           | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 3                   | 2           | 1           | 0           |
| Técnico Superior                                  | Mobilidade e Transportes e SIG Territorial | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área do planeamento de obras, infraestruturas e mobilidade. Coordenação e implementação de ferramentas do Sistema de Informação Geográfica (SIG). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Engenharia Civil + inscrição na respetiva Ordem Profissional                                                               | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 1                   | 1           | 0           | 0           |
| Assistente Técnico                                | Topografia                                 | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área do desenho técnico e topografia. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 12.º ano de escolaridade ou equiparado + formação específica                                                               | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 1                   | 1           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                            | Topografia - Porta Miras                   | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, de acordo com a área funcional. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Escolaridade obrigatória                                                                                                   | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 1                   | 1           | 0           | 0           |

Contrato de Trabalho em Funções Públicas

| Tempo Indeterminado |             |             |             |             |
|---------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Ingir               | Necessários | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| 0                   | 1           | 1           | 0           | 0           |

Handwritten signatures and initials are present above and to the right of the table.

Contrato de Trabalho em Funções Públicas

| Tempo Indeterminado |             |             |             |             |
|---------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Ingir               | Necessários | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| 0                   | 1           | 1           | 0           | 0           |

Contrato de Trabalho em Funções Públicas

| Tempo Indeterminado |             |             |             |             |
|---------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Ingir               | Necessários | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| 0                   | 1           | 1           | 0           | 0           |

Contrato de Trabalho em Funções Públicas

| Tempo Indeterminado |             |             |             |             |
|---------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Ingir               | Necessários | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| 0                   | 1           | 1           | 0           | 0           |

Contrato de Trabalho em Funções Públicas

| Tempo Indeterminado |             |             |             |             |
|---------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Ingir               | Necessários | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| 0                   | 1           | 1           | 0           | 0           |

Handwritten signatures and initials are present above and to the right of the table.

Contrato de Trabalho em Funções Públicas

| Tempo Indeterminado |             |             |             |             |
|---------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Ingir               | Necessários | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| 0                   | 1           | 1           | 0           | 0           |

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA                                                                             |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|---------------------|-------------|-------------|-------------|---|
| DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA                                                                                   |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |   |
| NÚCLEO DE GESTÃO URBANÍSTICA E PROJETOS                                                                                       |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |   |
| Cargo / Carreira / Categoria                                                                                                  | Área Funcional                         | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Área de formação académica e/ou profissional                                                                               | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                     |             |             |             |   |
|                                                                                                                               |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                            | Comissão de Serviço                                                     |             |             |             | Tempo Indeterminado |             |             |             |   |
|                                                                                                                               |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                            | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários         | Contratados | A Contratar | A Extinguir |   |
| Chefe de Núcleo <sup>1)</sup>                                                                                                 | Direção intermédia de 4.º grau         | Define os objetivos de atuação do serviço que dirige, orienta, controla e avalia o cumprimento dos planos de atividades, os resultados obtidos e a eficiência dos serviços dependentes, assegurando as atribuições previstas. Exerce ainda todas as competências específicas legalmente previstas no EPD, nos estatutos dos respetivos serviços e exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior e as que lhes forem delegadas ou subdelegadas por superior.                                                                                                                | Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15/01, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, nas atuais redações | 1                                                                       | 1           | 1           | 0           | 0                   | 0           | 0           | 0           | 0 |
| Técnico Superior <sup>1)</sup>                                                                                                | Gestão Urbanística                     | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da gestão urbanística e ordenamento (controlo dos custos de produtividade e arquivo, vistorias e ações de fiscalização técnica, apreciação de operações urbanísticas, entre outras atividades relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Arquitectura + inscrição na respetiva Ordem Profissional                                                                   | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 5                   | 3           | 2           | 0           | 0 |
| Técnico Superior                                                                                                              | Gestão Urbanística                     | Gestão de procedimentos e emissão de pareceres técnicos e administrativos sobre as propostas e projetos destinados à implementação e instalação de atividades económicas e das operações urbanísticas correspondentes, designadamente empreendimentos turísticos, indústria, comércio, serviços, publicidade e ocupação do espaço público. Desenvolvimento de relatórios técnicos sobre gestão de projectos, processos e programas com vista ao desenvolvimento estratégico do urbanismo. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                   | Administração Pública                                                                                                      | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 2                   | 2           | 0           | 0           | 0 |
| Técnico Superior                                                                                                              | Planeamento de Obras e Infraestruturas | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área do planeamento de obras e infraestruturas (controlo dos custos de produtividade e arquivo, preparação de peças concursais e gestão de concursos urbanísticos, coordenação de segurança das empreitadas em curso, coordenação do gabinete de mobilidade, entre outras atividades relevantes).                                                                                    | Engenharia Civil + inscrição na respetiva Ordem Profissional                                                               | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 1                   | 1           | 0           | 0           | 0 |
|                                                                                                                               |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                            | 1                                                                       | 1           | 1           | 0           | 8                   | 6           | 2           | 0           | 0 |
| <sup>1)</sup> Técnico superior a exercer cargo de Chefe de Núcleo - direção intermédia de 4.º grau, em regime de substituição |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |   |

<sup>1)</sup> Técnico superior a exercer cargo de Chefe de Núcleo - direção intermédia de 4.º grau, em regime de substituição

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page.

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA                                            |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|---|
| DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA                                                  |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |   |
| NÚCLEO DE REABILITAÇÃO URBANA, HABITAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E EMPREITADAS |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |   |
| ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO “AGRICULTURA E PESCAS”                                            |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |   |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                                                                | Área Funcional                                          | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Área de formação académica<br>e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |   |
|                                                                                              |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                 | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |   |
|                                                                                              |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                 | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |   |
| Técnico Superior                                                                             | Economia e<br>Desenvolvimento<br>“Agricultura e Pescas” | Gestão de procedimentos e emissão de pareceres técnicos e administrativos sobre as propostas e projetos destinados à implementação e instalação de atividades económicas e das operações urbanísticas correspondentes, designadamente empreendimentos turísticos, indústria, comércio, serviços, publicidade e ocupação do espaço público. Desenvolvimento de relatórios técnicos sobre gestão de projectos, processos e programas com vista ao desenvolvimento estratégico do urbanismo. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Administração Pública                           | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           | 0 |
|                                                                                              |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                 | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           | 0 |

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA                                |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|---------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA                                      |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
| NÚCLEO DE REABILITAÇÃO URBANA E HABITAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                                                    | Área Funcional                 | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Área de formação académica<br>e/ou profissional                                                                            | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                     |             |             |             |
|                                                                                  |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            | Comissão de Serviço                                                     |             |             |             | Tempo Indeterminado |             |             |             |
|                                                                                  |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários         | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Chefe de Núcleo <sup>1)</sup>                                                    | Direção intermédia de 4.º grau | Define os objetivos de atuação do serviço que dirige, orienta, controla e avalia o cumprimento dos planos de atividades, os resultados obtidos e a eficiência dos serviços dependentes, assegurando as atribuições previstas. Exerce ainda todas as competências específicas legalmente previstas no EPD, nos estatutos dos respetivos serviços e exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior e as que lhes forem delegadas ou subdelegadas por superior. | Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15/01, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, nas atuais redações | 1                                                                       | 1           | 1           | 0           | 0                   | 0           | 0           | 0           |
|                                                                                  |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            | 1                                                                       | 1           | 1           | 0           | 0                   | 0           | 0           | 0           |

<sup>1)</sup>Técnico superior do Serviço de Fiscalização e Empreitadas a exercer cargo de Chefe de Núcleo - direção intermédia de 4.º grau, em regime de substituição

<sup>1)</sup> Técnico superior do Serviço de Fiscalização e Empreitadas a exercer cargo de Chefe de Núcleo - direção intermédia de 4.º grau, em regime de substituição

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA                                |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA                                      |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| NÚCLEO DE REABILITAÇÃO URBANA E HABITAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| SERVIÇO DE REABILITAÇÃO URBANA E HABITAÇÃO                                       |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/ Categoria                                                       | Área Funcional                  | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Área de formação académica e/ou profissional            | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                                                  |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                                                  |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Técnico Superior                                                                 | Reabilitação Urbana e Habitação | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da gestão urbanística e ordenamento (controlo dos custos de produtividade e arquivo, vistorias e ações de fiscalização técnica, apreciação de operações urbanísticas, entre outras atividades relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Arquitetura + inscrição na respetiva Ordem Profissional | 2                                                                       | 1           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                                                  |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         | 2                                                                       | 1           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |



  
**AP**

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA                                                                             |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                   |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|
| DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA                                                                                   |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                   |             |
| NÚCLEO DE REABILITAÇÃO URBANA E HABITAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO                                              |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                   |             |
| SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E EMPREITADAS                                                                                         |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                   |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                                                                                                 | Área Funcional                         | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Área de formação académica<br>e/ou profissional                                            | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |
|                                                                                                                               |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                            | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |
|                                                                                                                               |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                            | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados |
| Técnico Superior                                                                                                              | Planeamento de Obras e Infraestruturas | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área do planeamento de obras e infraestruturas (controlo dos custos de produtividade e arquivo, preparação de peças concursais e gestão de concursos urbanísticos, coordenação de segurança das empreitadas em curso, coordenação do gabinete de mobilidade, entre outras atividades relevantes, bem como apreciação e análise de obras de urbanização ao nível da gestão urbanística). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Bacharelato / Licenciatura em Engenharia Civil + inscrição na respetiva Ordem Profissional | 2                                                                       | 2           | 0           | 0           | 0                 | 0           |
| Técnico Superior <sup>1)</sup>                                                                                                | Fiscalização de Empreitadas            | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da gestão urbanística e ordenamento (controlo dos custos de produtividade e arquivo, vistorias e ações de fiscalização técnica, apreciação de operações urbanísticas, entre outras atividades relevantes, bem como apreciação e análise de obras de urbanização ao nível da gestão urbanística). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                   | Engenharia Civil + inscrição na Ordem Profissional                                         | 3                                                                       | 3           | 0           | 0           | 0                 | 0           |
|                                                                                                                               |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                            | 5                                                                       | 5           | 0           | 0           | 0                 | 0           |
| <sup>1)</sup> Técnico superior a exercer cargo de Chefe de Núcleo - direção intermédia de 4.º grau, em regime de substituição |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                   |             |

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                               |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA       |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                               |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| URBANISMO DIGITAL                                 |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                               |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional                          | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Área de formação académica<br>e/ou profissional               | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                   |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                               | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                   |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                               | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Assistente Técnico                                | Gestores de procedimento administrativo | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área do expediente geral e atendimento público, bem como gestão da ferramenta de urbanismo digital <i>NOPAPPER</i> e desenvolvimento e operacionalização de projetos que tenham como missão a melhoria contínua e modernização dos Serviços e da relação com os diversos stakeholders do Município. Desenvolve atividades dos Serviços Partilhados do Núcleo Novas Tecnologias. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | 12º ano de escolaridade ou equiparado                         | 2                                                                       | 2           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Técnico de Informática                            | Gestores de procedimento administrativo | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nomeadamente, desenvolvimento e operacionalização de projetos que tenham como missão a melhoria contínua e modernização dos Serviços e da relação com os diversos <i>stakeholders</i> do Município. Desenvolve atividades dos Serviços Partilhados do Núcleo Novas Tecnologias. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                    | Informática (de acordo com Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03) | 1                                                                       | 0           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                   |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                               | 3                                                                       | 2           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

AP

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
|---------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|---------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS                       |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional                 | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Área de formação académica<br>e/ou profissional                                                                            | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                     |             |             |             |
|                                                   |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            | Comissão de Serviço                                                     |             |             |             | Tempo Indeterminado |             |             |             |
|                                                   |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários         | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Chefe de Divisão                                  | Direção intermédia de 2.º grau | Define os objetivos de atuação do serviço que dirige, orienta, controla e avalia o cumprimento dos planos de atividades, os resultados obtidos e a eficiência dos serviços dependentes, assegurando as atribuições previstas. Exerce ainda todas as competências específicas legalmente previstas no EPD, nos estatutos dos respetivos serviços e exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior e as que lhes forem delegadas ou subdelegadas por superior. | Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15/01, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, nas atuais redações | 1                                                                       | 0           | 1           | 0           | 0                   | 0           | 0           | 0           |
|                                                   |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            | 1                                                                       | 0           | 1           | 0           | 0                   | 0           | 0           | 0           |

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA           |                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS                                 |                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO À DOM E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS |                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                               | Área Funcional                    | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Área de formação académica<br>e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                             |                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                 | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                             |                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                 | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Assistente Técnico                                          | Apoio administrativo à<br>direção | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, no âmbito do apoio administrativo à direção da divisão. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | 12.º ano de escolaridade ou<br>equiparado       | 3                                                                       | 3           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                             |                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                 | 3                                                                       | 3           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |




| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                       |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS                       |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                       |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| ÁREA DE APOIO TÉCNICO                             |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                       |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional                                        | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Área de formação académica<br>e/ou profissional                                       | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                   |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                       | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                   |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                       | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Técnico Superior                                  | Gestão de Loteamentos                                 | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da gestão de loteamentos (análise, vistoria e elaboração de autos referentes a propriedades horizontais, implementação da fiscalização mensal das infraestruturas de loteamentos particulares em execução, e outras atividades relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Engenharia Civil / Arquitetura / Inscrição na respectiva Ordem Profissional           | 2                                                                       | 2           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Técnico Superior <sup>1)</sup>                    | Gestão e Execução de Obras Municipais                 | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na divisão de obras municipais (elaboração de projectos de especialidades, orçamentação, planeamento e execução das obras com projeto aprovado pelo município, elaboração de informações da divisão, entre outras atividades relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.           | Engenharia Civil + inscrição na respectiva Ordem Profissional                         | 4                                                                       | 2           | 2           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Técnico Superior                                  | Gestão de Empreitadas e Infraestruturas               | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da gestão de empreitadas e infraestruturas. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                 | Engenharia Civil + inscrição na respectiva Ordem Profissional                         | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Técnico Superior                                  | Gestão de Empreitadas, Infraestruturas e Equipamentos | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da gestão de empreitadas e infraestruturas. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                 | Engenharia Eletromecânica + inscrição na respectiva Ordem Profissional                | 1                                                                       | 0           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Técnico                                | Apoio à Gestão e Execução de Obras Municipais         | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade na Área de Apoio Técnico da Divisão. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 12.º ano de escolaridade ou equiparado (Medidor Orçamentista e Fiscalização de Obras) | 2                                                                       | 2           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                   |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                       | 10                                                                      | 7           | 3           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

1) Um Técnico superior a exercer cargo de Chefe de Divisão - direção intermédia de 2.º grau, em regime de substituição

<sup>1)</sup> Um Técnico superior a exercer cargo de Chefe de Divisão - direção intermédia de 2.º grau, em regime de substituição

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |
|---------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|---------------------|-------------|
| DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS                       |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |
| SUBUNIDADE OBRAS MUNICIPAIS                       |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional                 | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Área de formação académica<br>e/ou profissional                                                                            | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                     |             |
|                                                   |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            | Comissão de Serviço                                                     |             |             |             | Tempo Indeterminado |             |
|                                                   |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários         | Contratados |
| Chefe de Subunidade <sup>1)</sup>                 | Direção intermédia de 3.º grau | Define os objetivos de atuação do serviço que dirige, orienta, controla e avalia o cumprimento dos planos de atividades, os resultados obtidos e a eficiência dos serviços dependentes, assegurando as atribuições previstas. Exerce ainda todas as competências específicas legalmente previstas no EPD, nos estatutos dos respetivos serviços e exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior e as que lhes forem delegadas ou subdelegadas por superior. | Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15/01, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, nas atuais redações | 1                                                                       | 0           | 1           | 0           | 0                   | 0           |
|                                                   |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            | 1                                                                       | 0           | 1           | 0           | 0                   | 0           |

<sup>1)</sup> Técnico superior - Eng.º Civil - Área de Apoio Técnico, a exercer cargo de Chefe de Subunidade - direção intermédia de 3.º grau

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                   |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS                       |                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                   |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| SUBUNIDADE OBRAS MUNICIPAIS                       |                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                   |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| SETOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS                        |                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                   |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional                                                        | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Área de formação académica<br>e/ou profissional                                   | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                   |                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                   | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                   |                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                   | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Encarregado Operacional                           | Asfaltador - Cantoneiros de Arruamentos - Condutores - Pavimentação   | Exerce funções de coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu sector de atividade, por cujos resultados é responsável. Realização das tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação. Substituição do encarregado geral nas suas ausências e impedimentos. Transporte de betuminosas a quente para aplicação no pavimento. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. Funções de médio nível de penosidade e insalubridade, para efeitos de atribuição do suplemento de insalubridade ou penosidade, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09/11.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Escolaridade obrigatória                                                          | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                            | Asfaltador - Cantoneiros de Arruamentos - Pavimentação                | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente: asfaltamento, cantoneiros de arruamentos, condução e pavimentação. Trabalhos com pavimentadora na colocação de massa a quente; colocação de massa a frio manualmente. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. Funções de alto nível de penosidade e insalubridade, para efeitos de atribuição do suplemento de insalubridade ou penosidade, nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09/11.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Escolaridade obrigatória                                                          | 10                                                                      | 8           | 2           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                            | Condutores de veículos pesados, Máquinas Pesadas e Veículos Especiais | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente: condutor de máquinas pesadas e veículos especiais. Transporte de betuminosas a quente para aplicação no pavimento. Intervenções nas redes de esgoto de habitação social ou outros edifícios/prédios do domínio municipal; Entupimentos/reparações/ampliações de redes, na maioria das vezes com a rede em funcionamento; Ampliações/alterações em redes públicas de esgoto aquando de intervenções, por exemplo, em arruamentos, nomeadamente na construção de redes separativas, sendo que não pode a rede de esgoto em funcionamento ser "cortada". Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. Funções de médio nível de penosidade e insalubridade, para efeitos de atribuição do suplemento de insalubridade ou penosidade, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09/11. | Escolaridade obrigatória, Carta de condução categoria C, Cartão de Condutor e CAM | 2                                                                       | 2           | 0           | 0           | 2                 | 0           | 2           | 0           |
| Assistente Operacional                            | Condutores de veículos pesados, Máquinas Pesadas e Veículos Especiais | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente: condutor de máquinas pesadas e veículos especiais. Trabalhos com pavimentadora na colocação de massa a quente; colocação de massa a frio manualmente. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. Funções de alto nível de penosidade e insalubridade, para efeitos de atribuição do suplemento de insalubridade ou penosidade, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09/11.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Escolaridade obrigatória, Carta de condução categoria C, Cartão de Condutor e CAM | 3                                                                       | 3           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                   |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS                       |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                   |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| SUBUNIDADE OBRAS MUNICIPAIS                       |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                   |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| SETOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS                        |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                   |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional        | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Área de formação académica<br>e/ou profissional                                   | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                   |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                   | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                   |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                   | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Assistente Operacional                            | Motoristas de Pesados | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente: motorista de pesados. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. Funções de médio nível de penosidade e insalubridade, para efeitos de atribuição do suplemento de insalubridade ou penosidade, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09/11.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Escolaridade obrigatória, Carta de condução categoria C, Cartão de Condutor e CAM | 3                                                                       | 2           | 1           | 0           | 1                 | 0           | 1           | 0           |
| Assistente Operacional                            | Calceteiro            | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente: calceteiro. Trabalhos com pavimentadora na colocação de massa a quente; colocação de massa a frio manualmente. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. Funções de alto nível de penosidade e insalubridade, para efeitos de atribuição do suplemento de insalubridade ou penosidade, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09/11.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Escolaridade obrigatória                                                          | 1                                                                       | 0           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Encarregado Operacional                           | Pedreiro              | Exerce funções de programação, organização e controlo das tarefas a executar pelo pessoal sob sua coordenação, por cujos resultados é responsável. Intervenções nas redes de esgoto de habitação social ou outros edifícios / prédios do domínio municipal; Entupimentos / reparações / ampliações de redes, na maioria das vezes com a rede em funcionamento; Ampliações / alterações em redes públicas de esgoto aquando de intervenções, por exemplo, em arruamentos, nomeadamente na construção de redes separativas, sendo que não pode a rede de esgoto em funcionamento ser "cortada". Trabalhos em cemitérios que envolvam o contacto com ossadas ou cadáveres (como, por exemplo, reparação de ossários, ou edifícios de apoio ao cemitério em que estejam depositados e à vista restos de cadáveres). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. Funções de alto nível de penosidade e insalubridade, para efeitos de atribuição do suplemento de insalubridade ou penosidade, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09/11. | Escolaridade obrigatória                                                          | 2                                                                       | 2           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and the initials "AP".

## DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA

## DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

## SUBUNIDADE OBRAS MUNICIPAIS

## SETOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS

| Cargo/ Carreira/<br>Categoria | Área Funcional                               | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Área de formação académica<br>e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|-------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
|                               |                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                 | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                               |                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                 | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Assistente Operacional        | Pedreiro                                     | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente: pedreiro. Intervenções nas redes de esgoto de habitação social ou outros edifícios / prédios do domínio municipal; Entupimentos / reparações / ampliações de redes, na maioria das vezes com a rede em funcionamento; Ampliações / alterações em redes públicas de esgoto aquando de intervenções, por exemplo, em arruamentos, nomeadamente na construção de redes separativas, sendo que não pode a rede de esgoto em funcionamento ser "cortada". Trabalhos em cemitérios que envolvam o contacto com ossadas ou cadáveres (como, por exemplo, reparação de ossários, ou edifícios de apoio ao cemitério em que estejam depositados e à vista restos de cadáveres). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. Funções de alto nível de penosidade e insalubridade, para efeitos de atribuição do suplemento de insalubridade ou penosidade, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09/11.               | Escolaridade obrigatória                        | 18                                                                      | 18          | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional        | Auxiliar de Serviços Gerais / Indiferenciado | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nas demais tarefas que for acometido. Intervenções nas redes de esgoto de habitação social ou outros edifícios / prédios do domínio municipal; Entupimentos / reparações / ampliações de redes, na maioria das vezes com a rede em funcionamento; Ampliações / alterações em redes públicas de esgoto aquando de intervenções, por exemplo, em arruamentos, nomeadamente na construção de redes separativas, sendo que não pode a rede de esgoto em funcionamento ser "cortada". Trabalhos em cemitérios que envolvam o contacto com ossadas ou cadáveres (como, por exemplo, reparação de ossários, ou edifícios de apoio ao cemitério em que estejam depositados e à vista restos de cadáveres). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. Funções de alto nível de penosidade e insalubridade, para efeitos de atribuição do suplemento de insalubridade ou penosidade, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09/11. | Escolaridade obrigatória                        | 3                                                                       | 3           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                               |                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                 | 43                                                                      | 39          | 4           | 0           | 3                 | 0           | 3           | 0           |

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS                       |                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| SUBUNIDADE OBRAS MUNICIPAIS                       |                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| SETOR DE CANALIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO E PINTURA       |                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional                     | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Área de formação académica<br>e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                   |                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                 | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                   |                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                 | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Encarregado Operacional                           | Canalização, Sinalização e Pintura | Funções de coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu sector de atividade, por cujos resultados é responsável; Realização das tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação. Substituição do encarregado geral nas suas ausências e impedimentos. Exerce pontualmente funções susceptíveis de alto nível de penosidade e insalubridade, para efeitos de atribuição do suplemento de insalubridade ou penosidade, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09/11.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Escolaridade obrigatória                        | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                            | Sinalização                        | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente: sinalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Escolaridade obrigatória                        | 4                                                                       | 4           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                            | Sinalização                        | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente: sinalização. Pontualmente e, devido à experiência profissional, poderá exercer funções na área de canalização suscetíveis de pagamento de subsídio de alto nível de penosidade e insalubridade, para efeitos de atribuição do suplemento de insalubridade ou penosidade, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09/11.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Escolaridade obrigatória                        | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                            | Pintura                            | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente: pintura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Escolaridade obrigatória                        | 7                                                                       | 7           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                            | Canalização                        | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, designadamente, execução de rede de abastecimento de água, execução de rede de drenagem de águas residuais domésticas, desentupimento de caixa de pavimento e tubagens da rede de águas residuais domésticas, reparação em tubagens da rede de abastecimento de água, reparação em tubagens da rede de abastecimento de águas residuais domésticas, intervenções diversas em bombas de água doce, águas salgada e de esgoto (montagens, desmontagens e reparações), apoio na limpeza de fossas, limpeza de lagos, montagens e desmontagem de loiças sanitárias e lava-loiças. Funções de médio nível de penosidade e insalubridade, para efeitos de atribuição do suplemento de insalubridade ou penosidade, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09/11. | Escolaridade obrigatória                        | 5                                                                       | 4           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                   |                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                 | 18                                                                      | 17          | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

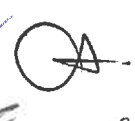
Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page.

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS                       |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| SUBUNIDADE OBRAS MUNICIPAIS                       |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| SETOR DE SERRALHARIA                              |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Área de formação académica<br>e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                   |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                 | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                   |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                 | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Assistente Operacional                            | Serralharia    | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, no âmbito da oficina de serralharia. Intervenções nas redes de esgoto de habitação social ou outros edifícios / prédios do domínio municipal; Entupimentos / reparações / ampliações de redes, na maioria das vezes com a rede em funcionamento; Ampliações / alterações em redes públicas de esgoto aquando de intervenções, por exemplo, em arruamentos, nomeadamente na construção de redes separativas, sendo que não pode a rede de esgoto em funcionamento ser "cortada". Trabalhos em cemitérios que envolvam o contacto com ossadas ou cadáveres (como, por exemplo, reparação de ossários, ou edifícios de apoio ao cemitério em que estejam depositados e à vista restos de cadáveres). Funções de alto nível de penosidade e insalubridade, para efeitos de atribuição do suplemento de insalubridade ou penosidade, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09/11. | Escolaridade obrigatória                        | 4                                                                       | 4           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Serralheiro / Mecânico                            | Serralharia    | Nos termos do Protocolo de transferência de competências da Docapesca para o Município de Peniche, de acordo com o Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | A prevista legalmente                           | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 1 <sup>(1)</sup>  | 1           | 0           | 0           |
|                                                   |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                 | 4                                                                       | 4           | 0           | 0           | 1                 | 1           | 0           | 0           |

<sup>(1)</sup> Acordo de Cedência de Interesse Público

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS                       |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| SUBUNIDADE OBRAS MUNICIPAIS                       |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| SETOR DE CARPINTARIA                              |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Área de formação académica<br>e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                   |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                 | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                   |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                 | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Encarregado Operacional                           | Carpintaria    | Exerce funções de programação, organização e controlo das tarefas a executar pelo pessoal sob sua coordenação, por cujos resultados é responsável. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                 | Escolaridade obrigatória                        | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                            | Carpintaria    | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente: carpintaria. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Escolaridade obrigatória                        | 7                                                                       | 5           | 2           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                   |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                 | 8                                                                       | 6           | 2           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |




Handwritten signatures and initials in blue and black ink are present in the top right corner of the page.

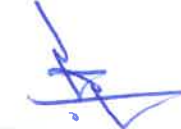
| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS                       |                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| SUBUNIDADE OBRAS MUNICIPAIS                       |                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| SETOR DE ARMAZÉNS GERAIS                          |                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional            | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Área de formação académica<br>e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                   |                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                 | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                   |                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                 | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Encarregado Geral Operacional                     | Gestão de Armazéns Gerais | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, enquadradas em diretivas definidas, nomeadamente chefia do pessoal da carreira de assistente operacional e de coordenação geral de todas as tarefas realizadas pelo pessoal afeto aos sectores de atividade sob sua supervisão. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Escolaridade obrigatória                        | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                            | Armazéns Gerais           | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente nos armazéns gerais. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.  | Escolaridade obrigatória                        | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                   |                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                 | 2                                                                       | 2           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |   |
|---------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|---|
| DIVISÃO DE AMBIENTE                               |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |   |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional                 | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Área de formação académica<br>e/ou profissional                                                                            | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |   |
|                                                   |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |   |
|                                                   |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |   |
| Chefe de Divisão<br>(1)                           | Direção intermédia de 2.º grau | Define os objetivos de atuação do serviço que dirige, orienta, controla e avalia o cumprimento dos planos de atividades, os resultados obtidos e a eficiência dos serviços dependentes, assegurando as atribuições previstas. Exerce ainda todas as competências específicas legalmente previstas no EPD, nos estatutos dos respetivos serviços e exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior e as que lhes forem delegadas ou subdelegadas por superior. | Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15/01, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, nas atuais redações | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           | 0 |
|                                                   |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           | 0 |

1) Técnico superior Ambiente - Área de Apoio Técnico a exercer cargo de Chefe de Divisão - direção intermédia de 2.º grau

<sup>1)</sup> Técnico superior Ambiente - Área de Apoio Técnico a exercer cargo de Chefe de Divisão - direção intermédia de 2.º grau

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE AMBIENTE                               |                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO                      |                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional                    | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Área de formação acadêmica<br>e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                   |                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                 | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                   |                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                 | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Assistente Técnico                                | Apoio administrativo à<br>Direção | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, no âmbito do apoio administrativo à direção da Divisão. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | 12.º ano de escolaridade ou equiparado          | 2                                                                       | 2           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Encarregado Operacional                           | Apoio à Direção                   | Exerce funções de programação, organização e controlo das tarefas a executar pelo pessoal sob sua coordenação, por cujos resultados é responsável. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                      | Escolaridade obrigatória                        | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                   |                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                 | 3                                                                       | 3           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |





| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                    |                                                                         |             |             |             |                   |             |
|---------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|
| DIVISÃO DE AMBIENTE                               |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                    |                                                                         |             |             |             |                   |             |
| ÁREA DE APOIO TÉCNICO                             |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                    |                                                                         |             |             |             |                   |             |
| Cargo/ Carreira/ Categoria                        | Área Funcional             | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Área de formação académica e/ou profissional                       | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |
|                                                   |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                    | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |
|                                                   |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                    | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados |
| Técnico Superior <sup>(1)</sup>                   | Gestão Ambiental           | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da gestão ambiental. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                   | Engenharia do Ambiente + Inscrição na respetiva Ordem Profissional | 2                                                                       | 1           | 1           | 0           | 0                 | 0           |
| Técnico Superior                                  | Espaços Verdes, Paisagismo | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área dos espaços verdes (apreciação de espaços exteriores de loteamentos, execução de planos de atividades mensal de manutenção do Parque Urbano Av. Monsenhor Bastos e Reabilitação Urbana da Prageira, caraterização dos espaços verdes do Concelho, entre outras atividades relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Arquitectura Paisagista                                            | 2                                                                       | 2           | 0           | 0           | 0                 | 0           |
|                                                   |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                    | 4                                                                       | 3           | 1           | 0           | 0                 | 0           |

<sup>1)</sup> Técnico superior a exercer cargo de Chefe de Divisão - direção intermédia de 2.º grau

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                             |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE AMBIENTE                               |                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                             |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| ÁREA DE GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL                 |                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                             |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional                    | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Área de formação académica<br>e/ou profissional                                                             | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                   |                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                             | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                   |                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                             | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Assistente Técnico                                | Gestão da Frota e Equipamentos    | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, no âmbito do apoio administrativo à direção da divisão. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 12.º ano de escolaridade ou equiparado                                                                      | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                            | Oficina de Mecânica               | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, no âmbito da oficina de mecânica, designadamente, intervenções em viaturas de recolha de resíduos com lixo no interior ou sem estarem lavadas, intervenções com regular uso de produtos químicos inflamáveis e não inflamáveis (óleos, massas, tintas, colas, vedantes, etc) e manuseamento dos resíduos de embalagens, desmontagem e montagem de peças, componentes e motores, com recurso frequente a ferramentas elétricas e manuseamento de peças pesadas, lavagem de viaturas pesadas e máquinas com uso de produtos químicos. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. Funções de médio nível de penosidade e insalubridade, para efeitos de atribuição do suplemento de insalubridade ou penosidade, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09/11. | Escolaridade obrigatória                                                                                    | 4                                                                       | 4           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                            | Setor de Eletricidade             | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, no âmbito do sector da eletricidade. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Escolaridade obrigatória                                                                                    | 3                                                                       | 3           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                            | Gestão da Frota - Parque Auto     | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, no âmbito do sector de gestão de viaturas. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Escolaridade obrigatória, Carta de condução categoria D, CAM, CCP de Motoristas de TCC e Cartão de Condutor | 2                                                                       | 2           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                            | Lavagem de Viaturas - Parque Auto | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, no âmbito do sector de gestão de viaturas. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. Funções de médio nível de penosidade e insalubridade, para efeitos de atribuição do suplemento de insalubridade ou penosidade, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09/11.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Escolaridade obrigatória                                                                                    | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                   |                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                             | 11                                                                      | 11          | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

*[Handwritten initials: Cr, R, AP]*

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                            |                                                                         |             |             |             |                   |             |
|---------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|
| DIVISÃO DE AMBIENTE                               |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                            |                                                                         |             |             |             |                   |             |
| SERVIÇOS DE GESTÃO DE ENERGIA                     |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                            |                                                                         |             |             |             |                   |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional    | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Área de formação<br>academica e/ou profissional            | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |
|                                                   |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                            | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |
|                                                   |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                            | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados |
| Técnico Superior                                  | Gestão de Energia | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da gestão ambiental. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Licenciatura Engenharia em Electrotécnia e de Computadores | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           |
| Técnico Superior                                  | Gestão de Energia | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da gestão ambiental. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Licenciatura Eletrotecnia; inscrição na Ordem Profissional | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           |
|                                                   |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                            | 2                                                                       | 2           | 0           | 0           | 0                 | 0           |

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA    |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
|------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|---------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE AMBIENTE                                  |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
| SUBUNIDADE DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E AMBIENTE |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/ Categoria                           | Área Funcional                 | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Área de formação académica e/ou profissional                                                                               | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                     |             |             |             |
|                                                      |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            | Comissão de Serviço                                                     |             |             |             | Tempo Indeterminado |             |             |             |
|                                                      |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários         | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Chefe de Subunidade                                  | Direção intermédia de 3.º grau | Define os objetivos de atuação do serviço que dirige, orienta, controla e avalia o cumprimento dos planos de atividades, os resultados obtidos e a eficiência dos serviços dependentes, assegurando as atribuições previstas. Exerce ainda todas as competências específicas legalmente previstas no EPD, nos estatutos dos respetivos serviços e exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior e as que lhes forem delegadas ou subdelegadas por superior. | Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15/01, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, nas atuais redações | 1                                                                       | 0           | 1           | 0           | 0                   | 0           | 0           | 0           |
|                                                      |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            | 1                                                                       | 0           | 1           | 0           | 0                   | 0           | 0           | 0           |

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA    |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                   |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE AMBIENTE                                  |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                   |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| SUBUNIDADE DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E AMBIENTE |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                   |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| GESTÃO DE RESÍDUOS                                   |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                   |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                        | Área Funcional                                               | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Área de formação académica<br>e/ou profissional                                   | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                      |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                   | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                      |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                   | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Encarregado Geral Operacional                        | Coordenação Gestão de Resíduos                               | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, enquadradas em diretivas definidas, nomeadamente chefia do pessoal da carreira de assistente operacional e de coordenação geral de todas as tarefas realizadas pelo pessoal afeto aos sectores de atividade sob sua supervisão. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. Funções de baixo nível de penosidade e insalubridade, para efeitos de atribuição do suplemento de insalubridade ou penosidade, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09/11.                                                                                                                                                                                                                                                                      | Escolaridade obrigatória                                                          | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Encarregado Operacional                              | Higiene e Limpeza - Coordenação dos Assistentes Operacionais | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, enquadradas em diretivas definidas, nomeadamente chefia do pessoal da carreira de assistente operacional e de coordenação geral de todas as tarefas realizadas pelo pessoal afeto aos sectores de atividade sob sua supervisão. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. Funções de baixo nível de penosidade e insalubridade, para efeitos de atribuição do suplemento de insalubridade ou penosidade, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09/11.                                                                                                                                                                                                                                                                      | Escolaridade obrigatória                                                          | 5                                                                       | 5           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Técnico                                   | Higiene e Limpeza - Limpeza Urbana                           | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 12.º ano de escolaridade ou equiparado                                            | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                               | Recolha Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) - Motoristas          | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, no âmbito da limpeza urbana. Condução de veículos pesados de mercadorias, descarga em elevação dos resíduos urbanos depositados em contentores subterrâneos, controlo da descarga de resíduos urbanos na tremonha e em contentores abertos de 40 m3 da estação de tratamento de resíduos sólidos (ETRS). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. Funções de alto nível de penosidade e insalubridade, para efeitos de atribuição do suplemento de insalubridade ou penosidade, nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09/11. | Escolaridade obrigatória, Carta de condução categoria C, Cartão de Condutor e CAM | 12                                                                      | 8           | 4           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                               | Higiene e Limpeza Urbana - Motoristas                        | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, no âmbito da limpeza urbana, designadamente, condução de veículos pesados de mercadorias, apanha manual de sacos de lixo e cadáveres de animais na via pública, arrojamento de cadáveres de animais marinhos em decomposição. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. Funções de médio nível de penosidade e insalubridade, para efeitos de atribuição do suplemento de insalubridade ou penosidade, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09/11.                                                                           | Escolaridade obrigatória, Carta de condução categoria C, Cartão de Condutor e CAM | 10                                                                      | 10          | 0           | 0           | 1                 | 0           | 1           | 0           |

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA    |                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                              |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE AMBIENTE                                  |                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                              |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| SUBUNIDADE DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E AMBIENTE |                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                              |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| GESTÃO DE RESÍDUOS                                   |                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                              |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/ Categoria                           | Área Funcional                                                  | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Área de formação académica e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                      |                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                              | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                      |                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                              | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Assistente Operacional                               | Higiene e Limpeza - Berlenga                                    | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços da Ilha da Berlenga, cuja responsabilidade seja do Município, designadamente, recolha manual de resíduos urbanos em contentores e trituração de resíduos orgânicos, apanha manual de lixo e cadáveres de animais, desentupimentos na rede e lavagem da caixa de receção de águas residuais domésticas, uso de produtos químicos de limpeza. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. Funções de alto nível de penosidade e insalubridade, para efeitos de atribuição do suplemento de insalubridade ou penosidade, nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09/11.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Escolaridade obrigatória                     | 3                                                                       | 3           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                               | Recolha Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) - Cantoneiros de Limpeza | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, no âmbito da recolha de RSU, designadamente, movimentação e basculamento de contentores de superfície, apanha manual de sacos de lixo e cadáveres de animais na via pública, abertura manual de sacos e revolvimento de lixo para identificação do produtor, remoção manual de sacos de lixo do interior de contentores Molok (quando se rompe o saco de elevação), operação do sistema (elétrico) de compactação de resíduos da ETRS, colocação de lonas no topo de contentores abertos de 40 m3, desentupimentos na rede de drenagem de lixiviados e lavagem do interior da caixa de receção de lixiviados da ETRS, controlo da descarga de resíduos urbanos em contentores abertos de 15 m3 (posicionados a cerca de 2 m de profundidade) no Ecocentro da Prageira, lavagem de equipamentos com uso de produtos químicos. Funções de alto nível de penosidade e insalubridade, para efeitos de atribuição do suplemento de insalubridade ou penosidade, nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09/11. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Escolaridade obrigatória                     | 24                                                                      | 20          | 4           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                               | Higiene e Limpeza Urbana - Cantoneiros de Limpeza               | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, designadamente, varredura manual de arruamentos e despejo de papelarias, apanha manual de sacos de lixo e cadáveres de animais na via pública, arrojamento de cadáveres de animais marinhos em decomposição, desmatações e deservagens com roçadoras mecânicas, colocação de estruturas de retenção de areia no sistema dunar, lavagem de equipamentos de deposição de resíduos urbanos com uso de produtos químicos, recolha manual de resíduos urbanos em contentores e trituração de resíduos orgânicos, apanha manual de lixo e cadáveres de animais, desentupimentos na rede e lavagem da caixa de receção de águas residuais domésticas, uso de produtos químicos de limpeza. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. Funções de médio nível de penosidade e insalubridade, para efeitos de atribuição do suplemento de insalubridade ou penosidade, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09/11.                                                                                                                                         | Escolaridade obrigatória                     | 32                                                                      | 27          | 5           | 0           | 2                 | 2           | 0           | 0           |

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA    |                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                   |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE AMBIENTE                                  |                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                   |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| SUBUNIDADE DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E AMBIENTE |                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                   |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| GESTÃO DE RESÍDUOS                                   |                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                   |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                        | Área Funcional                                                            | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Área de formação académica<br>e/ou profissional                                   | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                      |                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                   | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                      |                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                   | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Assistente Operacional                               | Gestão de Resíduos Urbanos - Motorista                                    | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio elementares indispensáveis ao funcionamento do serviço de gestão de resíduos urbanos, podendo comportar esforço físico, respeitantes à condução de viaturas/máquinas e equipamentos e ao zelo pelo bom estado de funcionamento e manutenção das viaturas/máquinas, nomeadamente: operar veículos pesados e máquinas afetas à gestão de resíduos urbanos; efetuar o serviço de recolha de resíduos urbanos na qualidade de motorista das viaturas, bem como a varredura mecânica (varredora-aspiradora), a limpeza mecânica de praias (trator e máquina de limpeza de praias) ou serviços diversos (máquina pá carregadora de rodas, trator com destruidor mecânico, retroescavadora) como condutor. Zela pela conservação e limpeza das viaturas/máquinas e equipamentos; verifica diariamente os níveis de óleo e água e comunica as ocorrências anormais detetadas. Funções podem ser exercidas em regime de trabalho noturno. Funções de alto nível de penosidade e insalubridade, para efeitos de atribuição do suplemento de insalubridade ou penosidade, nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09/11. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Escolaridade obrigatória, Carta de condução categoria C, Cartão de Condutor e CAM | 4                                                                       | 0           | 4           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                               | Gestão de Resíduos Urbanos - Cantoneiro de Limpeza                        | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio elementares indispensáveis ao funcionamento do serviço de gestão de resíduos urbanos, comportando elevado esforço físico, nomeadamente: como operador dos Centros de Recolha de Resíduos Urbanos de Atouguia da Baleia (ETRS) e de Peniche (Ecocentro da Prageira), garante o adequado processamento de resíduos sólidos nestas instalações; como cantoneiro de limpeza, efetua o serviço de recolha de resíduos urbanos e o serviço de lavagem de contentores. Pode executar também trabalhos diversos de limpeza urbana, remoção de resíduos diversos e limpezas diversas, varredura de ruas, lavagem de equipamentos, entre outros. Funções podem ser exercidas em regime de trabalho noturno. Funções de alto nível de penosidade e insalubridade, para efeitos de atribuição do suplemento de insalubridade ou penosidade, nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09/11. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                | Escolaridade obrigatória                                                          | 10                                                                      | 0           | 10          | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                               | Higiene e Limpeza - Limpeza de Edifícios / Fiscalização / Fiel de Armazém | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, no âmbito da limpeza de edifícios, fiscalização e fiel de armazém. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Escolaridade obrigatória                                                          | 9                                                                       | 9           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA    |                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |   |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|---|
| DIVISÃO DE AMBIENTE                                  |                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |   |
| SUBUNIDADE DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E AMBIENTE |                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |   |
| GESTÃO DE RESÍDUOS                                   |                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |   |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                        | Área Funcional                                                                     | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Área de formação académica<br>e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |   |
|                                                      |                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                 | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |   |
|                                                      |                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                 | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |   |
| Assistente Operacional                               | Higiene e Limpeza -<br>Limpeza de Edifícios /<br>Fiscalização / Fiel de<br>Armazém | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, no âmbito da limpeza de edifícios, fiscalização e fiel de armazém. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. Funções de médio nível de penosidade e insalubridade, para efeitos de atribuição do suplemento de insalubridade ou penosidade, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09/11. | Escolaridade obrigatória                        | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           | 0 |
|                                                      |                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                 | 112                                                                     | 85          | 27          | 0           | 3                 | 2           | 1           | 0           |   |

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE AMBIENTE                               |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| SUBUNIDADE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E AMBIENTE |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| SERVIÇO DE ESPAÇOS VERDES, CEMITÉRIO E MERCADOS   |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional                                               | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Área de formação académica<br>e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                   |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                 | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                   |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                 | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Encarregado Geral Operacional                     | Coordenação Serviços Espaços Verdes                          | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, enquadradas em diretivas definidas, nomeadamente chefia do pessoal da carreira de assistente operacional e de coordenação geral de todas as tarefas realizadas pelo pessoal afeto aos sectores de atividade sob sua supervisão. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                 | Escolaridade obrigatória                        | 2                                                                       | 0           | 2           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Encarregado Operacional                           | Espaços Verdes - Jardinagem                                  | Exerce funções de programação, organização e controlo das tarefas a executar pelo pessoal sob sua coordenação, por cujos resultados é responsável. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. Funções de médio nível de penosidade e insalubridade, para efeitos de atribuição do suplemento de insalubridade ou penosidade, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09/11.                                                                                                                                                    | Escolaridade obrigatória                        | 3                                                                       | 1           | 2           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                            | Espaços Verdes- Jardinagem                                   | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, no âmbito dos espaços verdes. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. Funções de médio nível de penosidade e insalubridade, para efeitos de atribuição do suplemento de insalubridade ou penosidade, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09/11. | Escolaridade obrigatória                        | 20                                                                      | 20          | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Encarregado Operacional                           | Mercados, Feiras e Cemitério                                 | Exerce funções de programação, organização e controlo das tarefas a executar pelo pessoal sob sua coordenação, por cujos resultados é responsável. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Escolaridade obrigatória                        | 1                                                                       | 0           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                            | Mercados e Feiras - Cobrança e limpeza dos Mercados e Feiras | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, no âmbito dos mercados e feiras, designadamente, cobrança de receitas correntes, limpeza e desinfecção do mercado municipal, limpeza e desinfecção das instalações sanitárias. Funções de médio nível de penosidade e insalubridade, para efeitos de atribuição do suplemento de insalubridade ou penosidade, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09/11.                     | Escolaridade obrigatória                        | 7                                                                       | 7           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |


*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page.]*

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE AMBIENTE                               |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| SUBUNIDADE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E AMBIENTE |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| SERVIÇO DE ESPAÇOS VERDES, CEMITÉRIO E MERCADOS   |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional      | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Área de formação académica<br>e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                   |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                 | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                   |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                 | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Assistente Operacional                            | Cemitério - Coveiro | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, no âmbito do cemitério, designadamente: Inumações, exumações e trasladações; abertura e fecho de covas e colocação e remoção de caixões; colocação e remoção de caixões em jazigos, gavetões e módulos de decomposição aeróbia; lavagem de ossadas (após decomposição das partes moles dos cadáveres) e remoção de resíduos têxteis; movimentação de componentes das campas (em pedra); Limpeza e remoção de resíduos verdes e desmatações manuais; varredura manual. Funções de alto nível de penosidade e insalubridade, para efeitos de atribuição do suplemento de insalubridade ou penosidade, nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09/11. | Escolaridade obrigatória                        | 5                                                                       | 5           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                   |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                 | 38                                                                      | 33          | 5           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

*[Handwritten initials and signature in black ink]*

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA              |                |                    |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|----------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE AMBIENTE                                            |                |                    |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| SUBUNIDADE DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E AMBIENTE           |                |                    |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| SERVIÇO DE GESTÃO AMBIENTAL, ALBUFEIRA DE S. DOMINGOS E PRAIAS |                |                    |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                                  | Área Funcional | Conteúdo Funcional | Área de formação académica<br>e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                                |                |                    |                                                 | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                                |                |                    |                                                 | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
|                                                                |                |                    |                                                 | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA                 |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|---------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE ASSOCIATIVISMO, CULTURA, DESPORTO, JUVENTUDE E TURISMO |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                                     | Área Funcional                 | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Área de formação académica<br>e/ou profissional                                                                            | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                     |             |             |             |
|                                                                   |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            | Comissão de Serviço                                                     |             |             |             | Tempo Indeterminado |             |             |             |
|                                                                   |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários         | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Chefe de Divisão                                                  | Direção intermédia de 2.º grau | Define os objetivos de atuação do serviço que dirige, orienta, controla e avalia o cumprimento dos planos de atividades, os resultados obtidos e a eficiência dos serviços dependentes, assegurando as atribuições previstas. Exerce ainda todas as competências específicas legalmente previstas no EPD, nos estatutos dos respetivos serviços e exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior e as que lhes forem delegadas ou subdelegadas por superior. | Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15/01, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, nas atuais redações | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                   | 0           | 0           | 0           |
|                                                                   |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                   | 0           | 0           | 0           |

<sup>1)</sup> Técnico superior a exercer funções de Chefe de Divisão - direção intermédia de 2.º grau, em regime de substituição

<sup>1)</sup> Técnico superior a exercer funções de Chefe de Divisão - direção intermédia de 2.º grau, em regime de substituição

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA                 |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE ASSOCIATIVISMO, CULTURA, DESPORTO, JUVENTUDE E TURISMO |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO                                      |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                                     | Área Funcional                      | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Área de formação académica<br>e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                                   |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                 | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                                   |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                 | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Técnico Superior <sup>1)</sup>                                    | Turismo e Mar                       | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área do Turismo, Cultural, Desporto, Associativismo (Coordenação técnica e supervisão de acordo com as exigências próprias do Centro de Alto Rendimento de Surf de Peniche; Elaboração do plano de atividades de acordo com os objetivos definidos superiormente; Desenvolvimento, implementação e avaliação de medidas que contribuam para o melhoramento dos serviços; Efetuar a gestão e manutenção dos equipamentos, entre outras atividades relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Turismo e Mar                                   | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente técnico                                                | Apoio administrativo                | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, no âmbito e apoio administrativo. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 12.º ano de escolaridade ou equiparado          | 3                                                                       | 3           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                                            | Serviços de Recepção                | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretrizes definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, no âmbito dos serviços de recepção da divisão, dos espaços afetos unidade orgânica, eventos, atividades municipais, intermunicipais, entre outras. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Escolaridade obrigatória                        | 2                                                                       | 2           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                                            | Serviços de Portaria                | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretrizes definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, no âmbito dos serviços da divisão, dos espaços afetos unidade orgânica, eventos, atividades municipais, intermunicipais, entre outras. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Escolaridade obrigatória                        | 5                                                                       | 5           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                                            | Serviços de Manutenção e Vigilância | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretrizes definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, no âmbito dos serviços de manutenção da divisão, dos espaços afetos unidade orgânica, eventos, atividades municipais, intermunicipais, entre outras. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Escolaridade obrigatória                        | 5                                                                       | 5           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                                   |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                 | 16                                                                      | 16          | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

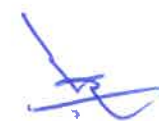
<sup>1)</sup> Técnico superior a exercer funções de Chefe de Divisão - direção intermédia de 2.º grau, em regime de substituição

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA                 |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                              |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE ASSOCIATIVISMO, CULTURA, DESPORTO, JUVENTUDE E TURISMO |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                              |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| GABINETE DO ASSOCIATIVISMO                                        |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                              |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/ Categoria                                        | Área Funcional                                          | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Área de formação académica e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                                   |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                              | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                                   |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                              | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Técnico Superior                                                  | Associativismo / Sociologia ou Sociologia e Planeamento | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da sociologia (elaboração de relatórios anuais com vista à avaliação da resposta e dos resultados do serviço municipal de ação social, atualização sistemática de dados de diagnóstico social concelhio, contributo junto à Rede Social, entre outras atividades relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Sociologia                                   | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Técnico Superior                                                  | Associativismo / Gestão de Recursos Humanos             | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da sociologia (elaboração de relatórios anuais com vista à avaliação da resposta e dos resultados do serviço municipal de ação social, atualização sistemática de dados de diagnóstico social concelhio, contributo junto à Rede Social, entre outras atividades relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Gestão de Recursos Humanos                   | 1                                                                       | 0           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Técnico                                                | Apoio administrativo ao Associativismo                  | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, no âmbito do apoio administrativo à direção da divisão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 12.º ano de escolaridade ou equiparado       | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                                   |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                              | 3                                                                       | 2           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA                 |                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE ASSOCIATIVISMO, CULTURA, DESPORTO, JUVENTUDE E TURISMO |                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| SERVIÇO DA JUVENTUDE                                              |                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                                     | Área Funcional                                         | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Área de formação académica<br>e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                                   |                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                 | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                                   |                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                 | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Técnico Superior                                                  | Recreação Lazer e Turismo                              | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da recreação, lazer e turismo (promoção da Renda de Bilros de Peniche, planejar e organizar atividades de recreação e lazer destinadas ao público infantil, organização feiras que visem promover ofertas educativas e formativas, ao nível local e nacional, entre outras atividades relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Recreação Lazer e Turismo                       | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Técnico Superior                                                  | Associativismo, Cultura, Desporto, Juventude e Turismo | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da recreação, lazer e turismo (promoção da Renda de Bilros de Peniche, planejar e organizar atividades de recreação e lazer destinadas ao público infantil, organização feiras que visem promover ofertas educativas e formativas, ao nível local e nacional, entre outras atividades relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Educação de Infância                            | 1                                                                       | 0           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Técnico                                                | Apoio administrativo                                   | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, no âmbito do serviço onde trabalha. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 12.º ano de escolaridade ou equiparado          | 1                                                                       | 1           | 0           | 1           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                                   |                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                 | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA                 |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE ASSOCIATIVISMO, CULTURA, DESPORTO, JUVENTUDE E TURISMO |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| SERVIÇO DE TURISMO                                                |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                                     | Área Funcional     | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Área de formação académica<br>e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                                   |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                 | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                                   |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                 | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Técnico Superior                                                  | Serviço de Turismo | Coordena o Serviço de Turismo. Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município no serviço de turismo (Inventariar as potencialidades turísticas da área do município e promover a sua divulgação; Realizar acções de informação, promoção e animação turística, por si ou em colaboração com outras entidades públicas ou privadas; Promover a organização e ou colaborar na organização de feiras e exposições; Promover a elaboração do plano de promoção turística do município. Planear, organizar e controlar acções de promoção turística, entre outras atividades relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Turismo                                         | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Técnico Superior                                                  | Serviço de Turismo | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município no serviço de turismo. Inventariar as potencialidades turísticas da área do município e promover a sua divulgação; Realizar acções de informação, promoção e animação turística, por si ou em colaboração com outras entidades públicas ou privadas; Promover a organização e ou colaborar na organização de feiras e exposições; Promover a elaboração do plano de promoção turística do município. Planear, organizar e controlar acções de promoção turística, entre outras atividades relevantes. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                 | Turismo / Turismo e Mar                         | 2                                                                       | 2           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Técnico                                                | Serviço de Turismo | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, no âmbito do serviço de turismo. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 12.º ano de escolaridade ou equiparado          | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                                            | Serviço de Turismo | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, no âmbito do serviço de turismo. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Escolaridade obrigatória                        | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                                   |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                 | 5                                                                       | 5           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA                 |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE ASSOCIATIVISMO, CULTURA, DESPORTO, JUVENTUDE E TURISMO |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| SERVIÇO DE CULTURA                                                |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                                     | Área Funcional         | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                                   |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                                   |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Técnico Superior                                                  | Cultura                | Coordena o Setor da Cultura. Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da cultura (coordenação de atividades de conservação preventiva, conservação e restauro, inventariação, estudo, tratamento, valorização e divulgação do património cultural concelhio, desenvolvimento de eventos culturais, atividades no âmbito da Rede Museológica Municipal, entre outras atividades relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Técnico Superior                                                  | Arqueologia            | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da arqueologia. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Técnico Superior                                                  | Conservação e Restauro | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da conservação e restauro (desenvolver ações no domínio do planeamento, concepção e execução de atividades e projectos associadas à implementação da Rede Museológica do Concelho de Peniche, no concernente à inventariação, levantamento do estado de conservação, conservação preventiva, conservação curativa, restauro e valorização do património cultural móvel e imóvel concelhio, entre outras atividades relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Técnico Superior                                                  | Dança/Educação         | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da dança. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Técnico Superior                                                  | Antropologia           | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da antropologia (Desenvolver ações no domínio do planeamento, concepção e execução de actividades e projectos associadas à implementação de rede museológica municipal; Desenvolvimento do projecto de Centro Interpretativo de Atouguia da Baleia, nomeadamente através da implementação de metodologias participativas de investigação; Inventariação e recolha de património cultural material e imaterial do Concelho de Peniche; Investigação de âmbito bibliográfico, oral e fotográfico para a elaboração e montagem de exposições; Elaboração e desenvolvimento de ações e eventos temáticos que promovam a valorização, fruição e divulgação do património histórico e cultural concelhio, entre outras atividades relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |




| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA                 |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|-------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE ASSOCIATIVISMO, CULTURA, DESPORTO, JUVENTUDE E TURISMO |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| SERVIÇO DE CULTURA                                                |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                                     | Área Funcional   | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                                   |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                                   |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Técnico Superior                                                  | Museu de Rendas  | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Desenvolver acções no domínio do planeamento, concepção e execução de actividades e projectos associadas à implementação da Rede Museológica do Concelho de Peniche, no concenrente à valorização do património culturalmóvel e imóvel concelhio, entre outras atividades relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Técnico                                                | Museu de Rendas  | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade,no museu municipal. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Técnico                                                | Escola de Rendas | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área da Escola de Rendas. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2                                                                       | 1           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente operacional                                            | Escola de Rendas | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, na Escola de Rendas. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                        | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                                   |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 10                                                                      | 9           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |




Handwritten signatures and initials: *AB*, *AB*, *CR*, *AP*, and a circled *A*.

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA                 |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |   |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|---|
| DIVISÃO DE ASSOCIATIVISMO, CULTURA, DESPORTO, JUVENTUDE E TURISMO |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |   |
| BIBLIOTECAS ESCOLARES, BIBLIOTECA MUNICIPAL E ARQUIVO HISTORICO   |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |   |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                                     | Área Funcional       | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Área de formação académica<br>e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |   |
|                                                                   |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                 | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |   |
|                                                                   |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                 | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |   |
| Técnico Superior                                                  | Biblioteca Municipal | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na biblioteca municipal; Elaborar os regulamentos de funcionamento da biblioteca municipal e fazê-los cumprir; Efectuar o inventário e catalogação dos fundos documentais da biblioteca municipal; Propor as aquisições e manter a atualização dos fundos documentais da biblioteca municipal;Promover a dinamização da leitura pública na área do município; Facilitar o acesso dos munícipes a um diversificado e atualizado conjunto de recursos informativos de modo a dar resposta às necessidades de informação, lazer, educação permanente e pesquisa, nomeadamente por recurso à informatização do setor, entre outras atividades relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Ciências da Comunicação                         | 2                                                                       | 1           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           | 0 |
| Assistente Técnico                                                | Biblioteca Municipal | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na biblioteca municipal. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 12.º ano de escolaridade ou equiparado          | 3                                                                       | 2           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           | 0 |
| Assistente Operacional                                            | Biblioteca Municipal | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, na biblioteca municipal. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Escolaridade obrigatória                        | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           | 0 |
|                                                                   |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                 | 6                                                                       | 4           | 2           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           | 0 |

*[Handwritten signatures and initials in blue ink: a large 'A' with a checkmark, 'AB', and 'CA'. To the right, there are more handwritten marks in black ink, including 'On', 'R', and 'AP'.]*

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA                 |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |
|-------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|
| DIVISÃO DE ASSOCIATIVISMO, CULTURA, DESPORTO, JUVENTUDE E TURISMO |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |
| SERVIÇO DE DESPORTO                                               |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                                     | Área Funcional | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Área de formação académica<br>e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |
|                                                                   |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                 | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |
|                                                                   |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                 | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados |
| Técnico Superior                                                  | Desporto       | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área do desporto ( entre outra atividades relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Ciências Sociais / Desporto                     | 3                                                                       | 2           | 1           | 0           | 0                 | 0           |
|                                                                   |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                 | 3                                                                       | 2           | 1           | 0           | 0                 | 0           |

Handwritten signatures and initials: *AB*, *Q*, *CP*, *AP*.

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA                 |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                              |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE ASSOCIATIVISMO, CULTURA, DESPORTO, JUVENTUDE E TURISMO |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                              |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| SERVIÇO DE DESPORTO                                               |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                              |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| PISCINAS MUNICIPAIS                                               |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                              |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                                     | Área Funcional      | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Área de formação académica<br>e/ou profissional                                                                                                                              | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                                   |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                              | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                                   |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                              | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Tecnico Superior                                                  | Fisioterapia        | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da fisioterapia (ministrar aulas de natação, participar em programas de prevenção de lesões; colaborar no diagnóstico das enfermidades físicas com o objectivo de determinar o tratamento adequado, executar outras tarefas similares, tais como massagens, entre outras atividades relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Fisioterapia                                                                                                                                                                 | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Tecnico Superior                                                  | Desporto-Natação    | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da natação (ministrar as aulas de natação, apresentar sugestões e problemas de ordem burocrática ou material, desenvolver atividades enquadradas no plano de atividades anual, entre outras atividades relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                              | Desporto, Variante de Treino Desportivo / Natação; Ciência do Desporto — Ramo Educação Física e Desporto Escolar; Educação Física e Desporto; Desporto de Natureza e Turismo | 5                                                                       | 4           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Técnico                                                | Desporto            | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área do desporto. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 12º ano de escolaridade ou equiparado                                                                                                                                        | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Técnico                                                | Área Administrativa | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área administrativa. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 12.º ano de escolaridade ou equiparado                                                                                                                                       | 2                                                                       | 1           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                                            | Recepção            | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, no âmbito da recepção da piscina municipal. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Escolaridade obrigatória                                                                                                                                                     | 2                                                                       | 2           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                                            | Manutenção          | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, no âmbito da manutenção da piscina municipal. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Escolaridade obrigatória                                                                                                                                                     | 2                                                                       | 2           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                                   |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                              | 13                                                                      | 11          | 2           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |   |
|---------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|---------------------|-------------|-------------|-------------|---|
| DIVISÃO DE EDUCAÇÃO                               |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |   |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional                 | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Área de formação académica<br>e/ou profissional                                                                            | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                     |             |             |             |   |
|                                                   |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            | Comissão de Serviço                                                     |             |             |             | Tempo Indeterminado |             |             |             |   |
|                                                   |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários         | Contratados | A Contratar | A Extinguir |   |
| Chefe de Divisão<br>(1)                           | Direção intermédia de 2.º grau | Define os objetivos de atuação do serviço que dirige, orienta, controla e avalia o cumprimento dos planos de atividades, os resultados obtidos e a eficiência dos serviços dependentes, assegurando as atribuições previstas. Exerce ainda todas as competências específicas legalmente previstas no EPD, nos estatutos dos respetivos serviços e exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior e as que lhes forem delegadas ou subdelegadas por superior. | Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15/01, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, nas atuais redações | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                   | 0           | 0           | 0           | 0 |
| Chefe de Divisão - direção intermédia de 2.º grau |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                            | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                   | 0           | 0           | 0           | 0 |

*[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]*

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE EDUCAÇÃO                               |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO                      |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional      | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Área de formação acadêmica<br>e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                   |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                 | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                   |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                 | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Assistente Técnico                                | Área Administrativa | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área da educação. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | 12.º ano de escolaridade ou equiparado          | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                   |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                 | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

*[Handwritten signatures and initials: "GA", "AP", and others]*

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                              |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |                                   |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|-----------------------------------|
| DIVISÃO DE EDUCAÇÃO                               |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                              |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |                                   |
| PLANEAMENTO E GESTÃO EDUCATIVA                    |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                              |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |                                   |
| Cargo / Carreira / Categoria                      | Área Funcional                          | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Área de formação académica e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |                                   |
|                                                   |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                              | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |                                   |
|                                                   |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                              | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir | N.º Meses no ano letivo 2023/2024 |
| Técnico Superior                                  | Ciências da Educação                    | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da educação (monitorização da carta educativa, gestão do programa AEC, acompanhamento a Implementação do Regime Europeu de Fruta Escolar, gestão da concessão de refeição escolar das crianças que frequentam a educação pré-escolar e alunos do 1.º Ciclo, entre outras atividades relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Ciências Educação                            | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           | 0                                 |
| Professor A.E.C. <sup>(1)</sup>                   | Atividades de Enriquecimento Curricular | Exerce tarefas inerentes ao ensino das modalidades de Inglês, Atividade Física e Desportiva e Atividades Lúdico-Expressivas, no âmbito da Escola a Tempo Inteiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Licenciaturas variadas                       | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 111               | 54          | 57          | 54          | 6                                 |
|                                                   |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                              | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 111               | 54          | 57          | 54          |                                   |

<sup>1)</sup>Postos de trabalho a tempo parcial: na coluna "Necessários" referem-se a 2 anos letivos diferentes. Os contratados correspondem ao processo de recrutamento e seleção do ano 2022, e na coluna "A contratar" é a previsão do processo de recrutamento e seleção a abrir em 2024.

<sup>1)</sup> Postos de trabalho a tempo parcial: na coluna "Necessários" referem-se a 2 anos letivos diferentes. Os contratados correspondem ao processo de recrutamento e seleção do ano 2022, e na coluna "A contratar" é a previsão do processo de recrutamento e seleção a abrir em 2024.





| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA      |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                              |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE EDUCAÇÃO                                    |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                              |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| GESTÃO DE PROJETOS DE INOVAÇÃO E INTERVENÇÃO EDUCATIVA |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                              |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo / Carreira / Categoria                           | Área Funcional                                          | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Área de formação académica e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                        |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                              | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                        |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                              | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Técnico Superior                                       | Educação de Infância                                    | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Educação de Infância                         | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                                 | Educação/Apoio Educativo                                | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, no âmbito da educação. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.            | Escolaridade obrigatória                     | 22                                                                      | 0           | 22          | 0           | 17 <sup>(1)</sup> | 7           | 10          | 0           |
| Assistente Técnico                                     | Educação/Apoio Administrativo/ Serviços Administrativos | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área da educação. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                       | 12.º ano de escolaridade ou equiparado       | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 8 <sup>(1)</sup>  | 2           | 6           |             |
|                                                        |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                              | 23                                                                      | 1           | 22          | 0           | 25                | 9           | 16          | 0           |

<sup>(1)</sup> Postos de trabalho por tempo incerto ( substituições, acompanhamento de alunos com necessidades educativas específicas, entre outras situações)


Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page.

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                  |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE EDUCAÇÃO                               |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                  |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| GESTÃO E INTERVENÇÃO SOCIOEDUCATIVA               |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                  |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo / Carreira / Categoria                      | Área Funcional   | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Área de formação académica e/ou profissional                     | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                   |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                  | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                   |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                  | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Técnico Superior                                  | Psicologia       | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. Desenvolve atividades dos Serviços Partilhados do Núcleo Novas Tecnologias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Psicologia                                                       | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Técnico Superior                                  | Ciências Sociais | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área das ciências sociais (controlo da apresentação periódica dos beneficiários das prestações de desemprego, realização de sessões de informação sobre medidas de apoio ao emprego para utentes subsidiados e não subsidiados, realização de sessões de apoio à procura de emprego, entre outras atividades relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Ciências Sociais                                                 | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Técnico Superior                                  | Nutrição         | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município. Supervisionar todos os procedimentos de segurança alimentar, inerentes ao serviço. Estabelecer orientações técnicas e dinamizá-las junto da equipa de gestão dos bares e refeitórios municipais. Realizar auditorias higio-sanitárias nos serviços de alimentação municipais dos respetivos relatórios técnicos. Emitir pareceres e "layouts" e equipamentos hoteleiros relativos aos serviços de alimentação. Colaborar na elaboração das especificações técnicas necessárias à elaboração dos processos de concurso de fornecimento de refeições e/ou produtos alimentares. Elaborar ementas equilibradas e variadas adequadas ao público-alvo e adaptá-las em situações de regimes alimentares específicos. Planear, organizar, implementar e avaliar programas de formação em nutrição e segurança alimentar. Implementar programas de educação alimentar municipal e materiais de educação para a saúde no âmbito da programação de estilos de vida saudáveis. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Dietética e Nutrição + Inscrição na respetiva Ordem Profissional | 1                                                                       | 0           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                   |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                  | 3                                                                       | 2           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |




| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA              |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                   |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE EDUCAÇÃO                                            |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                   |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| GESTÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS E TECNOLÓGICOS |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                   |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo / Carreira / Categoria                                   | Área Funcional                  | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Área de formação académica e/ou profissional                      | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                                |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                   | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                                |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                   | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Encarregado Operacional                                        | Apoio Educativo                 | Exerce funções de programação, organização e controlo das tarefas a executar pelo pessoal sob sua coordenação, por cujos resultados é responsável. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                           | Escolaridade obrigatória                                          | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                                         | Motorista e Serviços Auxiliares | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico. Transporta e apoia crianças e jovens, no âmbito das atividades do setor da educação. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Escolaridade obrigatória, carta de condução categoria D, TCC, CAM | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                                         | Educação/Serviços Auxiliares    | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, no âmbito da educação. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                               | Escolaridade obrigatória                                          | 2                                                                       | 2           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                                |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                   | 4                                                                       | 4           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                               |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE EDUCAÇÃO                               |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                               |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| PESSOAL NÃO DOCENTE                               |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                               |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo / Carreira / Categoria                      | Área Funcional                              | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Área de formação académica e/ou profissional                  | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                   |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                               | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                   |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                               | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Chefe de Serviços de Administração Escolar        | Escola Secundária de Peniche                | Em articulação com o Município e com os órgãos de gestão da escola, participar no conselho administrativo e coordenar toda a atividade administrativa nas áreas da gestão de recursos humanos, da gestão financeira, patrimonial e de aquisições e da gestão do expediente e arquivo dirigir e orientar o pessoal afeto ao serviço administrativo no exercício diário das suas tarefas; exercer todas as competências delegadas; propor as medidas tendentes à modernização e eficiência e eficácia dos serviços de apoio administrativo; preparar e submeter a despacho do órgão executivo da escola todos os assuntos respeitantes ao respetivo funcionamento; assegurar a elaboração do projeto de orçamento e coordenar a elaboração do relatório de conta de gerência. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Licenciatura                                                  | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Técnico                                | Escola Secundária de Peniche                | Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 12.º ano de escolaridade                                      | 8                                                                       | 7           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Técnico de Informática                            | Escola Secundária de Peniche                | Realiza tarefas e atividades no âmbito do apoio informático, nomeadamente, instalar componentes de hardware e software; zelar pelo cumprimento das normas de segurança física, pela manutenção do equipamento e dos suportes de informação, desencadeando ações de salvaguarda da informação; instalar e modificar programas e aplicações informáticas, em conformidade com as exigências dos sistemas de informação definidos, no âmbito das necessidades dos serviços e das escolas. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Informática (de acordo com Decreto Lei n.º 97/2001, de 26/03) | 1                                                                       | 0           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional/ Encarregado operacional   | Escola Secundária de Peniche                | Funções de coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu setor de atividade, por cujos resultados é responsável. Realização das tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação.Substituição do encarregado geral nas suas ausências e impedimentos. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Escolaridade obrigatória                                      | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                            | Escola Secundária de Peniche                | Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Escolaridade obrigatória                                      | 27                                                                      | 27          | 1           | 1           | 2                 | 2           | 0           | 0           |
| Assistente Técnico / Coodenador Técnico(a)        | Agrupamento de Escolas de Atougua da Baleia | Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretivas superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade.Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 12.º ano de escolaridade                                      | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                               |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE EDUCAÇÃO                               |                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                               |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| PESSOAL NÃO DOCENTE                               |                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                               |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo / Carreira / Categoria                      | Área Funcional                               | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Área de formação académica e/ou profissional                  | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                   |                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                               | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                   |                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                               | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Assistente Técnico                                | Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia | Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                        | 12.º ano de escolaridade                                      | 7                                                                       | 7           | 1           | 1           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Técnico de Informática                            | Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia | Realiza tarefas e atividades no âmbito do apoio informático, nomeadamente, instalar componentes de hardware e software; zelar pelo cumprimento das normas de segurança física, pela manutenção do equipamento e dos suportes de informação, desencadeando ações de salvaguarda da informação; instalar e modificar programas e aplicações informáticas, em conformidade com as exigências dos sistemas de informação definidos, no âmbito das necessidades dos serviços e das escolas. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Informática (de acordo com Decreto Lei n.º 97/2001, de 26/03) | 1                                                                       | 0           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional / Encarregado operacional  | Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia | Funções de coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu setor de atividade, por cujos resultados é responsável. Realização das tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação. Substituição do encarregado geral nas suas ausências e impedimentos. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                | Escolaridade obrigatória                                      | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                            | Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia | Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                            | Escolaridade obrigatória                                      | 59                                                                      | 59          | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Técnico / Coordenador Técnico          | Agrupamento de Escolas de Peniche            | Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretivas superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                         | 12.º ano de escolaridade                                      | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Técnico                                | Agrupamento de Escolas de Peniche            | Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                        | 12.º ano de escolaridade                                      | 6                                                                       | 4           | 3           | 1           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Técnico de Informática                            | Agrupamento de Escolas de Peniche            | Realiza tarefas e atividades no âmbito do apoio informático, nomeadamente, instalar componentes de hardware e software; zelar pelo cumprimento das normas de segurança física, pela manutenção do equipamento e dos suportes de informação, desencadeando ações de salvaguarda da informação; instalar e modificar programas e aplicações informáticas, em conformidade com as exigências dos sistemas de informação definidos, no âmbito das necessidades dos serviços e das escolas. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Informática (de acordo com Decreto Lei n.º 97/2001, de 26/03) | 1                                                                       | 0           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

*[Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page, including a large signature and the initials 'AP' and 'ER'.]*

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA  |                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                               |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE EDUCAÇÃO                                |                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                               |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| PESSOAL NÃO DOCENTE                                |                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                               |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo / Carreira / Categoria                       | Área Funcional                           | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Área de formação académica e/ou profissional                  | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                    |                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                               | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                    |                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                               | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Assistente Operacional/<br>Encarregado operacional | Agrupamento de Escolas de Peniche        | Funções de coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu setor de atividade, por cujos resultados é responsável. Realização das tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação.Substituição do encarregado geral nas suas ausências e impedimentos. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                 | Escolaridade obrigatória                                      | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional                             | Agrupamento de Escolas de Peniche        | Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico.Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                             | Escolaridade obrigatória                                      | 40                                                                      | 39          | 2           | 1           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Técnico /<br>Coordenador Técnico        | Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde | Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretivas superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade.Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                          | 12.º ano de escolaridade                                      | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Técnico                                 | Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde | Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e pro-cessos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                       | 12.º ano de escolaridade                                      | 6                                                                       | 4           | 2           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Técnico de Informática                             | Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde | Realiza tarefas e atividades no âmbito do apoio informático, nomeadamente, instalar componentes de hardware e software; zelar pelo cumprimento das normas de segurança física, pela manutenção do equipamento e dos suportes de informação, desencadeando ações de salvaguarda da informação; instalar e modificar programas e aplicações informáticas, em conformidade com as exigências dos sistemas de informação definidos, no âmbito nas necessidades dos serviços e das escolas. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Informática (de acordo com Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03) | 1                                                                       | 0           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Operacional/<br>Encarregado operacional | Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde | Funções de coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu setor de atividade, por cujos resultados é responsável. Realização das tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação.Substituição do encarregado geral nas suas ausências e impedimentos. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                 | Escolaridade obrigatória                                      | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

ln  
B  
AP

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                              |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVISÃO DE EDUCAÇÃO                               |                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                              |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| PESSOAL NÃO DOCENTE                               |                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                              |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo / Carreira / Categoria                      | Área Funcional                           | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Área de formação académica e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                   |                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                              | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                   |                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                              | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Assistente Operacional                            | Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde | Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico.Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Escolaridade obrigatória                     | 52                                                                      | 52          | 4           | 4           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                   |                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                              | 217                                                                     | 207         | 18          | 8           | 2                 | 2           | 0           | 0           |

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                |                    |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |
|---------------------------------------------------|----------------|--------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|
| SUBUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL              |                |                    |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional | Conteúdo Funcional | Área de formação académica<br>e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |
|                                                   |                |                    |                                                 | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |
|                                                   |                |                    |                                                 | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados |
| 1                                                 | 1              | 0                  | 0                                               | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 0                 | 0           |
| 1                                                 | 1              | 0                  | 0                                               | 0                                                                       | 0           | 0           | 0           | 0                 | 0           |

<sup>1)</sup> Técnico superior Educação Social - Serviço de Planeamento e Ação Social - a exercer cargo de Chefe de Subunidade - direção intermédia de 3.º grau

*[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]*

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| SUBUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL              |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO                      |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional       | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Área de formação acadêmica<br>e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                   |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                 | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                   |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                 | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Assistente Técnico                                | Apoio administrativo | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área da ação social e solidariedade. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | 12.º ano de escolaridade ou equiparado          | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                   |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                 | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                      |                                                                         |             |             |             |                   |             |                  |             |
|---------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|------------------|-------------|
| SUBUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL              |                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                      |                                                                         |             |             |             |                   |             |                  |             |
| SERVIÇO DE PLANEAMENTO E AÇÃO SOCIAL              |                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                      |                                                                         |             |             |             |                   |             |                  |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional            | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Área de formação académica<br>e/ou profissional                                                      | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |                  |             |
|                                                   |                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                      | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |                  |             |
|                                                   |                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                      | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar      | A Extinguir |
| Técnico Superior<br>(1)                           | Planeamento e Ação Social | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área do Desenvolvimento Social (ao nível do acompanhamento social de proximidade agregados familiares residentes nos bairros sociais camarários, de forma a contribuir para a minimização de mecanismos de exclusão e autoexclusão, entre outras atividades relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                     | Educação Social/Serviço Social                                                                       | 4                                                                       | 4           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0                | 0           |
| Técnico Superior                                  | Planeamento e Ação Social | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área do Desenvolvimento Social (ao nível da atualização de instrumentos de planeamento, diagnóstico social, entre outros). Criação de instrumentos de acompanhamento dos recursos. Implementa sistemas integrados de informação social de âmbito municipal. Promove e georreferencia recursos, respostas e soluções, a nível local/regional, promovendo a participação e sustentabilidade das comunidades. Acompanhamento social de pessoas, famílias e grupos, em situação de vulnerabilidade social e/ou em risco de pobreza e exclusão social. | Educação Social, Sociologia, Serviço Social, Psicologia, Economia, Gestão, Estatística e Planeamento | 2                                                                       | 0           | 2           | 0           | 2                 | 0           | 2 <sup>(2)</sup> | 0           |
|                                                   |                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                      | 6                                                                       | 4           | 2           | 0           | 2                 | 0           | 2                | 0           |

<sup>(1)</sup> Técnico superior a exercer, em comissão de serviço, Chefe da Subunidade de Desenvolvimento Social / <sup>(2)</sup> Candidatura RADAR

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                              |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| SUBUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL              |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                              |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| SAÚDE                                             |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                              |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/ Categoria                        | Área Funcional | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Área de formação académica e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                   |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                              | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                   |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                              | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Técnico Superior                                  | Saúde          | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da psicologia clínica (acompanhamento psicológico de crianças/jovens sinalizados, coordenação pedagógica do ATL, contributo para a avaliação dos resultados do serviço municipal de ação social, entre outras atividades relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Psicologia Clínica                           | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                   |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                              | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

CA.

AP

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| SUBUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL              |                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| GABINETE DE HABITAÇÃO                             |                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional                                                             | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Área de formação académica<br>e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                   |                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                 | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                   |                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                 | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Técnico Superior                                  | Ação Social e Solidariedade /<br>Serviço Social                            | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área do serviço social (monitorização mensal do pagamento de rendas de habitação social, acompanhamento social de proximidade agregados familiares residentes nos bairros sociais camarários, de forma a contribuir para a minimização de mecanismos de exclusão e autoexclusão, entre outras atividades relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Serviço Social                                  | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Técnico Superior                                  | Ação Social e Solidariedade /<br>Sociologia ou Sociologia e<br>Planeamento | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da sociologia (elaboração de relatórios anuais com vista à avaliação da resposta e dos resultados do serviço municipal de ação social, atualização sistemática de dados de diagnóstico social concelhio, contributo junto à Rede Social, entre outras atividades relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                    | Sociologia                                      | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                   |                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                 | 2                                                                       | 2           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

3

CA

sub

OK

PA

AP

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| SUBUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL              |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL                 |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                 |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional        | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Área de formação académica<br>e/ou profissional | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                   |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                 | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                   |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                 | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Técnico Superior                                  | Inserção Profissional | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área das ciências sociais (controlo da apresentação periódica dos beneficiários das prestações de desemprego, realização de sessões de informação sobre medidas de apoio ao emprego para utentes subsidiados e não subsidiados, realização de sessões de apoio à procura de emprego, entre outras atividades relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Relações Públicas e Publicidade (Comunicação)   | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente Técnico                                | Inserção Profissional | Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área do GIP. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 12.º ano de escolaridade ou equiparado          | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                   |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                 | 2                                                                       | 2           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| SUBUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL              |                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| CLAIM E OUTROS SERVIÇOS DESCENTRALIZADOS          |                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional                                      | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Área de formação académica<br>e/ou profissional                   | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                   |                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                   |                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Técnico Superior                                  | Ação Social e Solidariedade /<br>Psicologia Clínica | Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da psicologia clínica ( acompanhamento psicológico de crianças/jovens sinalizados, coordenação pedagógica do ATL, contributo para a avaliação dos resultados do serviço municipal de ação social, entre outras atividades relevantes). Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Psicologia Clínica                                                | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente operacional                            | Ação Social e Solidariedade /<br>Cantina            | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, na cantina. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                     | Escolaridade obrigatória                                          | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Assistente operacional                            | Ação Social e Solidariedade /<br>Motorista          | Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Escolaridade obrigatória; carta de condução categoria D, TCC, CAM | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                   |                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   | 3                                                                       | 3           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials (e.g., "AR", "Ay") on the right margin.

[illegible]

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                   |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |   |
|---------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|---------------------|-------------|-------------|-------------|---|
| NÚCLEO DAS NOVAS TECNOLOGIAS                      |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                   |                                                                         |             |             |             |                     |             |             |             |   |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional                  | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Área de formação académica<br>e/ou profissional                   | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                     |             |             |             |   |
|                                                   |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                   | Comissão de Serviço                                                     |             |             |             | Tempo Indeterminado |             |             |             |   |
|                                                   |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                   | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários         | Contratados | A Contratar | A Extinguir |   |
| Coordenação<br>Técnica <sup>1)</sup>              | Núcleo das Novas<br>Tecnologias | Define os objetivos de atuação do serviço que dirige, orienta, controla e avalia o cumprimento dos planos de atividades, os resultados obtidos e a eficiência dos serviços dependentes, assegurando as atribuições previstas. Exerce funções de supervisão, de coordenação técnica e de enquadramento da sua área de especialização. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior e as que lhes forem delegadas ou subdelegadas por superior. | Informática (de acordo com Decreto-<br>Lei n.º 97/2003, de 26/03) | 1                                                                       | 0           | 1           | 0           | 0                   | 0           | 0           | 0           | 0 |
|                                                   |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                   | 1                                                                       | 0           | 1           | 0           | 0                   | 0           | 0           | 0           | 0 |

<sup>1)</sup> Especialista de Informática - Inovação

<sup>1)</sup> Especialista de Informática - Inovação

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                               |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| NÚCLEO DAS NOVAS TECNOLOGIAS                      |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                               |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| EQUIPAMENTOS                                      |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                               |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Área de formação acadêmica<br>e/ou profissional               | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                   |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                               | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                   |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                               | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Técnico de Informática                            | Informática    | Realiza tarefas e atividades no âmbito do apoio informático, nomeadamente, instalar componentes de hardware e software; zelar pelo cumprimento das normas de segurança física, pela manutenção do equipamento e dos suportes de Informação, desencadeando ações de salvaguarda da informação; instalar e modificar programas e aplicações informáticas, em conformidade com as exigências dos sistemas de informação definidos, no âmbito nas necessidades dos serviços e das escolas. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Informática (de acordo com Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03) | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
| Técnico de Informática                            | Informática    | Realiza tarefas e atividades no âmbito do apoio informático, nomeadamente, instalar componentes de hardware e software; zelar pelo cumprimento das normas de segurança física, pela manutenção do equipamento e dos suportes de Informação, desencadeando ações de salvaguarda da informação; instalar e modificar programas e aplicações informáticas, em conformidade com as exigências dos sistemas de informação definidos, no âmbito nas necessidades dos serviços e das escolas. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Informática (de acordo com Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03) | 1                                                                       | 0           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                   |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                               | 1                                                                       | 0           | 1           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

*[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]*

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                               |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| NÚCLEO DAS NOVAS TECNOLOGIAS                      |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                               |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| INOVAÇÃO                                          |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                               |                                                                         |             |             |             |                   |             |             |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Área de formação académica<br>e/ou profissional               | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |             |             |
|                                                   |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                               | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |             |             |
|                                                   |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                               | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados | A Contratar | A Extinguir |
| Especialista de<br>Informática <sup>(1)</sup>     | Informática    | Elabora estudos, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da informática, nomeadamente, análise, desenvolvimento e gestão de soluções informáticas; programação de software aplicacional; análise e colaboração nos processos de integração do sistema de informação do Município; gestão de infraestruturas de TIC; apoio aos utilizadores. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Informática (de acordo com Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03) | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |
|                                                   |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                               | 1                                                                       | 1           | 0           | 0           | 0                 | 0           | 0           | 0           |

<sup>1)</sup> Especialista de Informática - a exercer cargo de Coordenador Técnico, nos termos do diploma regulamentador da carreira de informática

<sup>1)</sup> Especialista de Informática - a exercer cargo de Coordenador Técnico, nos termos do diploma regulamentador da carreira de informática

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

*[Handwritten signatures and initials in black ink]*

| DIREÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                               |                                                                         |             |             |             |                   |             |
|---------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|
| NÚCLEO DAS NOVAS TECNOLOGIAS                      |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                               |                                                                         |             |             |             |                   |             |
| PROGRAMA E REGISTO DE DADOS                       |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                               |                                                                         |             |             |             |                   |             |
| Cargo/ Carreira/<br>Categoria                     | Área Funcional | Conteúdo Funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Área de formação académica<br>e/ou profissional               | Número de Postos de Trabalho - Contrato de Trabalho em Funções Públicas |             |             |             |                   |             |
|                                                   |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                               | Tempo Indeterminado                                                     |             |             |             | Tempo Determinado |             |
|                                                   |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                               | Necessários                                                             | Contratados | A Contratar | A Extinguir | Necessários       | Contratados |
| Especialista de<br>Informática                    | Informática    | Elabora estudos, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da informática, nomeadamente, análise, desenvolvimento e gestão de soluções informáticas; programação de software aplicacional; análise e colaboração nos processos de integração do sistema de Informação do Município; gestão de infraestruturas de TIC; apoio aos utilizadores. Exerce as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. | Informática (de acordo com Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03) | 1                                                                       | 0           | 1           | 0           | 0                 | 0           |
|                                                   |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                               | 1                                                                       | 0           | 1           | 0           | 0                 | 0           |